



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 34

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1973

DECRETO Nº 71.840 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Direito, mantido pela Fundação Universidade de Itaúna, Itaúna, Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 232.561-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Direito, mantido pela Fundação Universidade de Itaúna, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 71.841 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil e respectivas benfeitorias do imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 6º, combinado com o artigo 5º, alínea a, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, o domínio útil relativo ao terreno rural com 150.000 metros quadrados, denominado "Fazenda São Jorge", assim como as respectivas benfeitorias, localizadas à margem da Rodovia Transamazônica, no Município de Marabá — PA, de propriedade do Senhor Jorge Mutran.

Art. 2º O domínio útil do imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica declarada de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação a que se refere o artigo 1º, deste decreto.

Art. 4º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizado a promover a desapropriação em apreço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos próprios daquela Autarquia.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel
L. F. Cyrne Lima

DECRETO Nº 71.842 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

Aproveita, no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, servidores em disponibilidade e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam aproveitados em cargos de Motorista, código CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, Francisco de Santana e Filmon Francisco de Lima, servidores em disponibilidade em iguais cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, em vagas decorrentes, respectivamente, das promoções de Mario Viana de Oliveira e Inácio Chagas da Silva.

Art. 2º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º O órgão de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remeterá ao do Ministério da Marinha, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Naves
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 71.843 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

Altera o Decreto nº 64.714, de 18 de junho de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto número 64.714, de 18 de junho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizado a promover a presente desapropriação, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos próprios do Ministério do Exército."

Art. 2º Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 64.714, de 18 de junho de 1969.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel
L. F. Cyrne Lima

DECRETO Nº 71.844 — DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

Aproveita, no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, servidor em disponibilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aproveitada, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, Jariá Gomes dos Reis, servidora em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal do Pará, em vaga decorrente da nomeação, por aceso, de Milton José de Oliveira, mantido o regime jurídico da servidora.

Art. 2º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º O órgão de pessoal da Escola Técnica Federal do Pará remeterá ao do Ministério do Exército, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais da servidora mencionada no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO
DA
JUSTIÇADECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO
DE 1973

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários constantes dos processos abaixo discriminados, resolve:

COMUTAR:

MJ-15.065-72 — para 6 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena total de 7 anos, 6 meses e 20 dias de prisão, entre reclusão e detenção, além de 2 anos de medida de segurança, a que está condenado George Youssef Melhen, RG., número 1.442.320 ou 1.442.520, como incurso nos artigos 171, "caput", e 171, § 2º, do Código Penal, e artigo 186 da Lei de Falência, por sentença dos Juizes de Direito das 1.ª, 6.ª, 18.ª e 17.ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmadas as das 3.ª e 6.ª Varas Criminais pelo Tribunal de Justiça, e por Acórdãos dos Tribunais de Justiça e 1.ª Alcada, em reformas de sentenças impostas pelos Juizes de Direito das 21.ª e 17.ª Varas Criminais, da mesma Comarca.

MJ-29.394-72 — para 15 anos de reclusão a pena de 19 anos de reclusão a que foi condenado Vicente de Paula Pereira dos Santos, filho de Oscar Rodrigues dos Santos e de Ana Pereira, como incurso nos artigos 121, § 2º, e 121, § 2º, c/c o artigo 12, nº II, todos do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
PORTE AÉREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Publicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente em espaço dot, em papel ocelinado ou aperfeiçoado, medindo 22x32 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos as partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será controlado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102, do Decreto n.º 66.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 62.360 de 1971, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR DO TERRITÓRIO BRASILEIRO:

Na conformidade dos artigos 100 e 103 do Decreto número 66.689, de 11 de junho de 1970,

Marcus Ludovicus Helena Vos, que também usa os nomes de Mahomed Ben Ali, Mahomed Lakal ou Lakhr e Priest Francisco, de nacionalidade belga filho de André Jean Marie Vos e de Maria Versteylem ou Versteylem, e residente no Estado do Amazonas.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102, do Decreto n.º 66.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 62.360, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR DO TERRITÓRIO BRASILEIRO:

Na conformidade dos artigos 100 e 103 do Decreto número 66.689, de 11 de junho de 1970,

Mia Francisca Priest, de nacionalidade belga, filha de Emie Felix Priest e de Maria Van Aikstein, e residente no Estado do Amazonas.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 50.851, de 1973, do Ministério da Justiça, resolve:

APOSENTAR:

Nos termos dos artigos 113, § 1.º, da Constituição e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, O Doutor Nelson Alves da Silva, no cargo de Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju, da 5.ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o artigo 100, item I, e 155 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria (1G-175.635) — Carlos Alexandre Portella Passos Autran, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 120; e 127, item 2, da Lei n.º 5.737, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1947, modificada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.585-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 8.º, do Decreto n.º 65.871, de 15 de dezembro de 1969

No cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, Durvalina Fernandes Carvalho, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Jaime Ribeiro.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve CONCEDER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.035, de 13 de janeiro de 1971, O Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a Sua Excelência o Senhor Rafael Caldera Rodríguez Presidente da República da Venezuela

Brasília, 16 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Sem onça para o Tesouro Nacional, a seguinte comitiva para acompanhar o Chefe de Estado por ocasião do enccontro que manterá com Sua Excelência o Senhor Doutor Rafael Caldera, Presidente da República da Venezuela, em Santa Elena de Uaiarén, dia 20 do corrente:

Embaixador Mario Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Coronel Mário David Andreazza, Ministro de Estado dos Transportes;

General de Brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Professor João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;

General de Divisão Carlos Alberto da Fontoura, Chefe do Serviço Nacional de Informações;

Embaixador Jorge d'Escagnollo Taunay, Chefe do Cerimonial da Presidência da República;

Embaixador André Teixeira de Mesquita, Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

Coronel Adhemar da Costa Machado, Subchefe do Exército do Gabinete Militar da Presidência da República;

Coronel Lauro Roca Diezguiz, Subchefe Executivo do Gabinete Militar da Presidência da República;

Capitão de Mar-e-Guerra Thelmo Dutra de Rezende, Subchefe da Marinha do Gabinete Militar da Presidência da República;

Coronel Aviador João Alberto Correia Neves, Subchefe da Aeronáutica

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Gabinete Militar da Presidência da República;

Primeiro Secretário João Carlos Pessoa Fragozo, Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República;

Coronel Léo Guedes Etcheberry, Assessor Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República;

Coronel Octávio Pereira da Costa, Assessor Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República;

Coronel José Albuquerque, Assistente Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Doutor Sérgio Nogueira Médici, Secretário Particular do Presidente da República;

Doutor Carlos Machado Fehlbarg, Secretário da Imprensa da Presidência da República;

Coronel Jayme Miranda Mariath, Chefe do Gabinete do Chefe do Serviço Nacional de Informações;

Tenente-Coronel Orlando Morgado, Adjunto da Subchefia do Exército do Gabinete Militar da Presidência da República;

Tenente-Coronel-Aviador Nelson Taveira, Adjunto da Subchefia da Aeronáutica do Gabinete Militar da Presidência da República;

Primeiro Secretário Marcos Henrique Camillo Côrtes, Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Primeiro Secretário Luiz Orlando Carone Gêlo, Chefe da Divisão da Amazônia do Ministério das Relações Exteriores;

Capitão-de-Corveta Alvaro Américo Pereira, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;

Major Clóvis de Magalhães Teixeira, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;

Major Luiz Carlos de Avellar Coutinho, Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República;

Major Médico Manoel Miranda Pereira, Chefe do Serviço Médico da Presidência da República;

Major Edison Dytz, Chefe do Serviço de Comunicações da Presidência da República;

Major-Aviador João Santos da Silva, Adjunto do Serviço de Segurança da Presidência da República;

Segundo Secretário Jayro Coelho, do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

Capitão Fernando de Barros e Azevedo, Chefe do Serviço de Transportes da Presidência da República;

Capitão Roberto Schifer Bernardi, Ajudante-de-Ordens do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Capitão Cláudio Barbosa de Figueiredo, Ajudante-de-Ordens do Chefe do Serviço Nacional de Informações;

Capitão Fernando Infantini, Adjunto do Serviço de Segurança da Presidência da República;

Capitão Antonio Torrecillas, do Serviço de Comunicações da Presidência da República;

Terceiro Secretário Cesário Melantônio Neto, Adjunto do Cerimonial da Presidência da República;

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

n.º 142.268-33, do Ministério da Fazenda, resolve

EXONERAR, EX OFFICIO:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Urquiza Antônio do Faria Alvim, matrícula n.º 1.061.073, do cargo de Escriurário, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo que cometeu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antonio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 55.544, de 1970, do Ministério da Fazenda, resolve

DECLARAR EXONERADO "EX OFFICIO":

A partir de 10 de outubro de 1969 De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jacildo Melquiades de Jesus do cargo de Arquivista, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antonio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 36.828-71, do Ministério da Fazenda, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 7 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, a fim de declarar que a reversão de Arion Ribeiro do Vale deve considerar-se efetivada no cargo de nível 10.C, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, na vaga decorrente da aposentadoria de José Antônio dos Reis Júnior e não como constou.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antonio Delfim Netto

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Retificação

Na publicação do Decreto de Wolney Maciel Ribeiro e outros, feita no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1973, página 1.567, 4.ª coluna,

Onde se lê:

Por merecimento:

8 — Geraldo Belato Teixeira, matrícula n.º 1.023.534, ...

Leia-se:

Por merecimento:

8 — Geraldo Bellato Teixeira, matrícula n.º 1.023.534, ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

n.º 224.573, de 1965, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

A partir de 1 de abril de 1964, De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Parecer n.º I-011, de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria-Geral da República,

Gicélia Campello Marroquim de Souza, do cargo de Inspetor de Ensino, nível 29.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, em virtude de haver abandonado o mencionado cargo há mais de dois anos, prescrevendo, por esse fato, a ação disciplinar do ilícito administrativo punível com a pena de demissão.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 46.359, de 1964, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR EXONERADA "EX OFFICIO":

A partir de 24 de julho de 1964 De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Aparecida Fernandes Vieira Pinto do cargo de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 100, item II; 102, item III, letra "b", e 155, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

Para a reserva remunerada o Major Brigadeiro Médico Georges Guimarães, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 127, item 1; 167; 168 e 170, parágrafo 2.º, item 3, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1.º, da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I; 155 e 159, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Coronel Intendente Moacyr Rubens Bitencourt, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, parágrafo 1.º 63, parágrafo 1.º; 129; 135; 167; 168 e 170, da

Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I e 155, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Tenente Coronel Aviator Hélio Celso de Abreu, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 2; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 127, item 3; 167, 168 e 170, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Major Brigadeiro Médico Georges Guimarães do cargo de Diretor de Saúde da Aeronáutica.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Major Especialista em Suplimento Técnico Elder da Rosa Mesquita de servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Médico Victor de Mello Schubnel para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Saúde da Aeronáutica, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 4.º, da Lei n.º 5.809, de 10 de outubro de 1972

O Capitão Especialista em Suplimento Técnico Manoel Fernandes Cavalcante, para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

J. Araripe Macêdo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

O Presidente da República resolve

MANDAR REVERER:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica

De acordo com o artigo 89, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971

O Brigadeiro Zenith Borba dos Santos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

J. Araripe Macêdo

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 608.337, de 1972, do Ministério das Minas e Energia, resolve:

TRANSFERIR, "EX OFFICIO":

No interesse da administração.

De acordo com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aida Fernandes da Costa Pinto, do cargo de Contadora, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para cargo igual do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, em

vaga originária da Lei n.º 5.138, de 6 de dezembro de 1966.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

Antonio Dias Leite Junior

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO de 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.037, de 1965, do Ministério do Interior, resolve:

DECLARAR:

Que a aposentadoria de Anália Luz, concedida por decreto de 27 de janeiro de 1966 (*Diário Oficial* do dia seguinte) e ratificada por decreto de 31 de julho de 1972 (*Diário Oficial* de 1 de agosto subsequente), teve por fundamento os artigos 176, item II, e 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

n.º 13.245, de 1971, do Ministério do Interior, resolve:

EXONERAR, "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Bosco Crispim de Souza, do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.336-71, do Ministério do Interior, resolve:

EXONERAR, "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Pereira da Silva II do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.336, de 1971, do Ministério do Interior, resolve:

EXONERAR, "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Gomas da Silva, do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo que cometeu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.294, de 1971, do Ministério do Interior, resolve:

EXONERAR, "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Guy de Borghonha Pires, do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo que cometeu.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CREDENCIAIS

O Senhor Presidente da República, no dia 15 de fevereiro corrente, recebeu as credenciais do seguinte Chefe de Missão Diplomática:

Senhor Hamilton Stanley Amerasinghe, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Sri Lanka.

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos

PR 1.289-73 — Nº R-001-COJAER, de 1 de fevereiro de 1973. Submete recurso interposto pelo ex-servidor daquele Ministério Rodolpho Correa Myrra, contra ato de sua dispensa em 15-12-52, pelo Diretor da extinta Diretoria de Rotas Aéreas. — Pelo indeferimento. "Arquive-se face as informações. Em 12-2-73".

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 911-73 — Nº 079, de 2 de fevereiro de 1973. Pedido da Universidade Federal Rural de Pernambuco para prover cargos, em caráter efetivo, com candidatos habilitados em concursos.

— Opina aquele Departamento pelo atendimento da proposta, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 14-2-73".

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

César Bastos Motta e Silva no período de 12-3-73 a 31-5-73 nas condições mencionadas. (PR-885-73 — EM 2-73 do M. dos Transportes).

Luiz de Lima Cardoso e Leandro Mendes Sabino, pelo prazo de 8 (oito) dias, nas condições que menciona. (PR-1.116-73 — EM 3-73, do M. dos Transportes).

Sérgio da Fonseca Dias pelo período de 20 a 29-2-73, sem ônus. (PR-694-73 — EM 17-73 do M. da Agricultura)

Italc Cláudio Falesi e José Maria Pinheiro Conduru, pelo prazo de 8 (oito) dias, a contar de 17-2-73, sem ônus. (PR-695-73 — EM 18-73 do M. da Agricultura).

José Vicente Ferreira e Olinto Alvarez Villas Boas, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 14-2-73, nas condições mencionadas. (PR-1.198-73 — EM 38-73 do CGC).

Toshiyuki Fujito, pelo período de 40 dias, a partir de 17-2-73, nas condições mencionadas (PR-829-73 — EM 27-73 do MIC).

Jadir Portes Bartolomeu, pelo período de 20 dias, a partir de 20-2-73, nas condições mencionadas. (PR-969-73 — EM 30-73 do MIC).

Carlos Alberto de Andrade Pinto, Carlos Viacava, Jos. Valmi da Silva Leal e Maria Lucy Gurgel Valente, pelos prazos e condições mencionadas. (PR-1.089-73 — EM 32-73 do MIC).

Fernando José Santos e Salatiel dos Santos Neto, pelo período de 70 dias, a partir de 16-2-73, nas condições mencionadas. (PR-1.090-73 — EM 33-73 do MIC).

Paulo Miguel Bohomeletz, pelo período de 20 dias, a partir de 14-2-73, nas condições que menciona. (PR 1.200-73 — EM 39-73 do CGC).

José Juca Bezerra Neto e Marcos Henrique de Castro Oliveira, pelo período de 14 dias, a partir de 18-2-73, nas condições que menciona. (PR-1.200-73 — EM 39-73 do CGC).

Leopoldo Almeida Quintal, pelo período de 18 dias, a partir de 20-2-73, nas condições que menciona. (PR 1.200-73 — EM 39-73 do CGC).

Paulo Miguel Bohomeletz, pelo período de 3 semanas, a partir da segunda quinzena de março de 1973, sem ônus. (PR-943-73 — EM 69-73 do MME).

Clara Martins Pandolfo, pelo período de 10 dias, a partir de 17-2-73, nas condições mencionadas. (PR-940 de 1973 — EM 1.008-73 do M. do Interior).

Carmen Suzana da Cunha Holder, pelo período de 10 meses e 4 dias, a contar de 17-2-73, sem ônus. (PR 942-73 — EM 1.010-73 do M. do Interior).

— DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967 os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDICINA DE GRUPO de 10 a 15 de março de 1973, no Rio de Janeiro — GB. (PR-4.015-72 — EM 29-73 do M. da Saúde).

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Tras ferir para a reserva remunerada o 2.º SG-AR-46.5836.4 -- João Feliciano de Amorim, com os proventos da mesma graduação, contando mais de trinta anos de serviço observados os artigos 110, item 1, 112,

DOCUMENTO MANCHADO

113, item 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS número 15468, de 14 de julho de 1972 do MPI do Hospital Central da Marinha. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 205, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, § 4.º, 113 e 114, §§ 1.º e 2.º, letra "c" da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o MN-AR-65.3016.4 — Antonio Gomes Neto, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde n.º 19053, de 20 de novembro de 1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de oito anos de serviço, observados os artigos 123, item 3, parágrafo único, 124, item 4 e 126 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 206, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra (c) e 141, item IV, § 2.º da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o CB-AR-46.5843.4 — Amarillo Crescêncio Vieira, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e dois anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972 Julgado apto em inspeção de saúde, TIS n.º 09761, de 29 de maio de 1972 do MPI do Navio Transporte "Ary Parreiras". — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 207, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, § 4.º, 113 e 114, §§ 1.º e 2.º, letra c) da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o MN-SM-69.3010.7 — Elion Maria Cavalcante, com os proventos da graduação de Terceiro-Sargento por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde n.º 19055 de 8-11-1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contando mais de três anos de serviço, observados os artigos 124, item 4 e 126 da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 208, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115 letra a) da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o CB-BA-63.5003.4 — Carlos Osvaldo do Amaral, com os

proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde n.º 12812 de 5-7-72 da Junta Superior de Saúde da Marinha, contando mais de dez anos de serviço, observado o artigo 125, parágrafo único da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 210, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141 item IV, § 2.º da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971 resolve:

Transferir ex-officio para a reserva remunerada o 2.º SG-PA-52.3702.4 — Gonçalo Boto de Aguiar, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte e sete anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118 parágrafo único 119 parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei número 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS n.º 12568 de 28 de junho de 1972 do MPI do NAEI "Minas Gerais." — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 211, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item II § 1.º, 113 e 141, item IV, § 2.º da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o 1.º SG-CA-52.5124.4 — Francisco Rodrigues da Costa Filho, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, podendo prover a subsistência, Termo de Inspeção de Saúde da Marinha, contando mais de vinte e três anos de serviço, observado o artigo 124, item 2 da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 212, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 108, item II, 110, item II, 112 item V e 115, letra a), da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971 resolve:

Reformar o CB-AR-58.2003.4 — Júlio Melo dos Santos, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde n.º 17296 de 19-9-1972 da Junta Central de Saúde da Marinha, contando mais de dezessete anos de serviço, observado o artigo 125, parágrafo único da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972. — **Elmar de Mattos Dias**, Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 221 DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item I, 101, 141, itens I e IV, §§ 1.º e 2.º da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir para a reserva remunerada o SO-CC — Aristóteles Gomes Chaves, com os proventos da mesma graduação, contando mais de trinta e dois anos de serviço, observados os artigos 110 item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123 itens 1 e 2, parágrafo único da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS n.º 17.513 de 8.10.1972 da Junta de Saúde do Centro de Armamento da Marinha. — **Elmar de Mattos Dias** — Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 222 DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo

com os artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V, 113, letra a) e 141, item IV, § 2.º da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reforma o CB — SI — 60.0301.3 — Eliel Feliciano da Silva, com os proventos da mesma graduação, por ter sido considerado inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, Termo de Inspeção de Saúde n.º 17.085 de 27.9.1972 da Junta Superior de Saúde da Marinha, contando mais de quatorze anos de serviço, observado o artigo 125, parágrafo único da Lei 5.787 de 27 de junho de 1972. — **Elmar de Mattos Dias** — Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 251 DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I letra c) e 141, item IV, § 2.º da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o CB — RA — 56.0641.4 — Raimundo Rodrigues Barreiro, com os proventos da mesma graduação, contando mais de vinte anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123 itens 1 e 2, parágrafo único da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde TIS n.º 19.693 de 5 de outubro de 1972 da Junta de Saúde do Centro de Armamento da Marinha. — **Elmar de Mattos Dias** — Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 252 DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso n.º N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com os artigos 100, item II, 102, item I, letra c) e 141, item IV, § 2.º da Lei n.º 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o CB — AP — 54.1037.4 — Darío Antonio Soubti, com os proventos da mesma graduação, contando mais de dezenove anos de serviço, observados os artigos 110, item 1, 112, 113, itens 1 e 2, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, parágrafo único da Lei n.º 5.787 de 27 de junho de 1972. Julgado apto em inspeção de saúde TIS n.º 19.184, de 28 de junho de 1972 do MPI do Hospital Central da Marinha. — **Elmar de Mattos Dias** — Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 318 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília) de acordo com o Decreto n.º 807 de 30 de março de 1962, o MN-AR-55.1002.4 — Ivan da Silva Pimentel. — **Elmar de Mattos Dias** — Vice-Almirante — Diretor.

PORTARIA N.º 319 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília) de acordo com o Decreto n.º 807 de 30 de março de 1962, o CB-AR-55.5745.1 — Francisco Tavares. — **Elmar de Mattos Dias** — Vice-Almirante — Diretor.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei n.º 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 30 do Decreto número 71.334, de 12 de dezembro de 1972, o Primeiro Secretário Carlos Norberto de Oliveira Pares, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Conselheiro-Adjunto do Brasil em Paris, restando-o, ex-officio, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral na referida cidade.

ATOS DO MINISTRO DE ESTADO, INTERINO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de Recursos no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) consignados em "Encargos Gerais da União — 2.801 — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda" — Projeto 2301. 1800.1147 — Fomento à Política de Aumento da Produtividade da Economia — Elementos de Despesa 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.1.0.0 — Investimentos e 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, cujo poder de disposição foi transferido à Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, conforme Destaque n.º 22, de 23 de janeiro de 1973, para a Promoção Comercial do Brasil.

Discriminação de Despesas

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

3.1.4.0 — Encargos Diversos — Cr\$ 12.000.000,00.
Soma: Cr\$ 12.000.000,00.
Aprova. — Jorge de Carvalho e Silva.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, no uso da competência que lhe delega a Portaria publicada no Diário Oficial, em 24 de dezembro de 1971, resolve:

Incluir no Regime Especial de Serviço Extraordinário (RESEX) os seguintes oficiais de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), com a gratificação mensal de Cr\$ 222,90 (50%):

a) a partir de 1º de fevereiro de 1973:

1. Romel Costa;
2. Joanes Bosco Bernardes;
3. Julieta de Souza Ventura;
4. Edson Vitral Pereira;
5. Aurita Ferreira Maia;
6. Angelo Vicente;
7. Elida de Souza Oliveira;
8. Dulcinéia Rosalina da Silva;
9. Zacharias Bezerra de Oliveira;
10. Zila Neves;
11. Ivan Roberto e Silva Campos;
12. Rui de Almeida Barbosa;

13. Jorge Fernandes de Oliveira;
14. Wilma Maria Prado de Mendonça;
15. Ruthe Gomes de Almeida;
16. Sílvia Regina Costa Mites;
17. Shirley Cruz Fontes;
18. Sibel Maria Rebelo;
19. Aristéia Maia Angelo;
20. Sueli Santo;
21. Edson Pinto Barreto;
22. Jorge Rolan Teixeira;
23. José Carlos Moura Leitão;
24. Djalma Christóvão de Carvalho Júnior;
25. Alaide de Souza Campos;
26. Tania Maria Pederneras Jorge;
27. Ary de Oliveira Develly;
28. Waldyr Silva de Oliveira;
29. Sílvia Maria Teles Ferreira;
30. Beatriz de Araújo Carvalho;
31. Roberto dos Santos;
32. Clarice Macedo de Souza;
33. Claudina Maria Aché Carneiro da Cunha;
34. Cleante Araújo;
35. Sebastião Lopes Castelo Branco;
36. Romulo Carvalho Bezerra;
37. Angelina Piletti;
38. Raimunda Pereira Aguiar;
39. Francisco Ribeiro Filho;
40. Irene Zumpano Baptista da Silva;
41. Israel Pinheiro Torres;
42. Marisa Brandão da Silva;
43. José Carlos Garcia;
44. Edineia da Silva Santos;
45. Glisa Maria Santos;
46. José Pereira dos Santos;
47. Eloise Krau de Ururahy;
48. Huberth da Silva Nêiva;
49. Honestalda de Magalhães; e
50. Norma Dias Neves.

b) a partir de 2 de fevereiro de 1973:

1. Zuleila Silvestre da Costa.
Raul de Vincenzi.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, no uso da competência que lhe delega a Portaria publicada no Diário Oficial em 24 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir das vagas de Arquivista da Tabela de Regime Especial de Serviço Extraordinário (RESEX) para as vagas de Oficial de Administração da mesma Tabela, a partir de 1º de fevereiro de 1973, Maria Terezinha Santos, Antonio Ribeiro Alves e Jurandy de Oliveira Fernandes em virtude de sua nomeação para o cargo de Oficial de Administração código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, no uso da competência que lhe delega a Portaria publicada no Diário Oficial em 24 de dezembro de 1971, resolve:

Transferir das vagas de Servente Delson Gomes Brala e Jocely Gomes de Araújo, e da vaga de Auxiliar de Portaria Alvaro Rodrigues de Lyra, da Tabela de Regime Especial de Serviço Extraordinário (RESEX) para as vagas de Oficial de Administração da mesma tabela, a partir de 1º de fevereiro de 1973, em virtude de sua nomeação para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente). — Raul de Vincenzi.

Inspetoria Seccional
de Finanças
no Estado do Amazonas

PORTARIA N.º 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor Seccional de Finanças, no Estado do Amazonas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo n.º 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 64.136, de 25 de fevereiro de 1963 e implementado pela Portaria n.º GB-69, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro de Pessoal deste Ministério — Gostand de Nazareth Bonfim, matrícula número 1.929.983, para exercer função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor-Despesa. — Ivens José de Lima — Inspetor Seccional de Finanças.

Serviço do Patrimônio da União

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 35.447, de 30 de abril de 1954, publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1954, resolve:

N.º 43 — Designar Miélio Purtado Cesarino, Engenheiro, classe B, nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula n.º 1.921.539, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Engenharia e Cadastro da Delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número

MINISTÉRIO DA FAZENDA

71.421, de 22 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte.

N.º 46 — Designar Alvaro Geraldo Conrado Veiga, Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula número 1.350.245, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Coordenação e Contratos da Delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 71.421, de 22 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte.

N.º 47 — Designar Helle Rocha Schiavoni, Escriturária, classe B, nível 10, matrícula n.º 1.182.897, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Receitas Imobiliárias da Delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 71.421, de 22 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte.

N.º 48 — Designar Lia Bandeira de Mello Leite, Escriturária, classe A, nível 8, matrícula n.º 1.506.782, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 71.421, de 22 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte.

N.º 49 — Designar Ivan Luiz Peixoto, Desenhista, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula n.º 1.021.636, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro,

criada pelo Decreto número 71.421, de 22 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte.

N.º 50 — Designar Lygia Almeida Mello, Datilógrafa, classe B, nível 9, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula n.º 1.284.612, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretário do Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto número 71.421, de 22 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte: — Maria José da Costa Brandão, Substituta do Diretor.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÕES DO SECRETÁRIO
EXECUTIVO

DECISÃO N.º 1.201

Proc. n.º MF-SC-5.505-73 — Cunha Guedes & Cia. Ltda. — Na forma do art. 3.º da Resolução 825-70 do CPA, declarar isentos do imposto de importação os equipamentos, sem similar nacional, constantes da guia de importação n.º 01-72-071649, emitida pela CACEX.

SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL

PORTARIA N.º 186, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixa-

da com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Conceder dispensa a Paulo Veiga Marques, Agente Fiscal de Tributos Federais, matrícula n.º 2.292.910, da função, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. — Lineo Emilio Klippel, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de
Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 77, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Autorização para comercializar com pedras preciosas, semipreciosas e carbonadas, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto n.º 63.694-70

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF n.º 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo n.º MF-406.263-72, a firma Giuseppe Di Giorgio & Cia. Ltda., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC MF sob n.º 60.887.452 001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto n.º 63.694-70, a comercializar com pedras preciosas, semipreciosas e carbonadas, em bruto, cuja execução se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador.

(N.º 916-B — 13.2.73 — Cr\$ 24,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Coordenação do Sistema de Tributação

Retificação

Ato Declaratório nº 6 de 31-1-73, publicado no Diário Oficial do dia 5-2-73 as páginas 1.517/6.

Onde se lê:

48.01	01.66	Papel elétrico para condensadores, pesando até 20g/m ²	12 %
	01.07	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhante branco, de fibra longa, poroso, não impregnado, de 10 a 14 g/m ² , próprio para estância de mimeógrafo	12 %

Letra-se:

48.01	01.66	Papel elétrico para condensadores, pesando até 20g/m ²	12 %
	01.07	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhante branco, de fibra longa, poroso, não impregnado, de 10 a 14 g/m ² , próprio para estância de mimeógrafo	12 %

Onde se lê:

48.18	01.00	Sacos protetores para embalagem antichoque e antitérmica	15 %
	99.00	Outros	15 %

Letra-se

48.18	01.00	Sacos protetores para embalagem antichoque e antitérmica	12 %
	99.00	Outros	12 %

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso

ATO DECLARATÓRIO Nº 59 DE 1º DE AGOSTO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Curitiba — Mato Grosso no uso das atribuições conferidas pelo disposto na letra "c" do item 4 da Portaria Ministerial nº 227, de 25 de junho de 1969, tendo em vista as provas apresentadas no processo nº 112-70, declara reconhecer a entidade Cooperativa Mista Agropecuária de Guiratinga com sede na Rua Santa Rita, 380 — Guiratinga — Mato Grosso, inscrita no C.G.C. M.F. sob nº 03.632.312-001 isenção do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, conforme os artigos 21, 23 e 25 do Decreto nº 58.400, de 10.6.1966.

2. Declara, outrossim, que o benefício concedido cessará se:

2.1) a entidade beneficiada remunerar seus dirigentes;

2.2) distribuir lucros a qualquer título;

2.3) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

3. Declara, ao final, que as repartições da Secretaria da Receita Federal da Jurisdição, deverá ser:

3.1) remetida anualmente, relação dos rendimentos pagos;

3.2) feita comunicação de qualquer alteração nos estatutos que serviram de base à concessão da isenção.

(Nº 878-B — 12.2.73 — Cr\$ 36.00)

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Varginha

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-72

Declara isenta de pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica a entidade que menciona.

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso da atribuição que

lhe confere a letra "c" do item 4, da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969 e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 6º, letra "c", do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, baixado pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4123 51-002305-72, resolve:

1. Declarar isenta de pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica a entidade Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, com sede na Rua Pe. Marinho na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº

2. Remetam st. a interessada, duas vias deste Ato Declaratório com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência e registre-se.

DRP em Varginha, 13 de outubro de 1972. — Haroldo José de Figueiredo, Delegado da Receita Federal.

(Nº 874-B — 12.2.73 — Cr\$ 33.00)

7ª REGIÃO FISCAL — CB-RJ-ES

Delegacia da Receita Federal em Vitória — ES

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB Nº 18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no D. O. de 31 seguinte, resolve:

Nº 11 — Conceder dispensa ao Escriturário, nível 8 — Almyr Neves, matrícula nº 2.034.371, da função de Chefe da Seção de Informações Judiciais, Símbolo 4-F, desta Delegacia, tendo em vista sua nomeação para Juiz Substituto efetivo, conforme De-

creto nº 100, de 2-2-73, publicado no D. O. de 16.2.73, de 3 seguinte.

Nº 12 — Insistir a Escriturária Nível 8, Shandra do Valle Vianna, matrícula nº 2.035.211, para exercer a função de Chefe da Seção de Informações Judiciais, Símbolo 4-F, desta Delegacia, — José Jonas Pontes, Delegado.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

Processo nº 203.913-72

Interessada: Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo C.G.C.: 60.793.015-001

Isenção nº 030-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar as repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, com endereço à Praça D. José Gaspar, 134 — 4º andar — Conjunto 41 — São Paulo, C.G.C. número 60.793.015-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da Jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(Nº 868-B — 12-2-73 — Cr\$ 45.00)

Processo nº: 204.013-72

Interessada: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda de São Paulo.

C.G.C.: 60.976.883-011

Isenção nº: 048-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar as repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

1.º parágrafo, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda de São Paulo, com endereço à Rua 7 de Abril, 230 — 8º andar — São Paulo, C.G.C. número 60.976.883-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da Jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(Nº 912-B — 13-2-73 — Cr\$ 45.00)

Processo nº: 204.524-72

Interessada: Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos de São Paulo

C.G.C.: 62.253.679-001

Isenção nº: 048-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar as repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos de São Paulo, com endereço à Rua 7 de Abril, 230 — 8º andar — São Paulo, C.G.C. número 62.253.679-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da Jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(Nº 911-B — 13-2-73 — Cr\$ 45.00)

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Processo n.º: 204.444-72

Interessada: Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo

C.G.C.: 62.240.404-001

Isenção n.º: 29-73

Isenção do imposto de renda devido. Obrigatoriedade de prestar as repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, com endereço à Rua 7 de Abril, 230 — 8.º andar — Conjunto 812 — São Paulo, C.G.C. número 62.240.404-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e da retenção e recolhimento nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. — Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(N.º 910-B — 13-2-73 — Cr\$ 43,00)

Processo n.º: 204.525-72

Interessada: Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo

C.G.C.: 62.235.361-001

Isenção n.º: 43-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar às repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato das Empresas Distribuidoras de Edifícios de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo, com endereço à Rua Con-

selheiro Crispiniano, 125 — 8.º andar — São Paulo, C.G.C. número 62.235.361-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e da retenção e recolhimentos pagos.

A Inspeção da jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. — Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(N.º 909-B — 13-2-73 — Cr\$ 45,00)

Processo n.º: 204.323-75

Interessada: Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, de São Paulo

C.G.C.: 60.976.644-001

Isenção n.º: 49-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar às repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, com endereço à Rua 7 de Abril, 230 — 8.º andar — São Paulo, C.G.C. número 60.976.644-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e da retenção e recolhimento nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. — Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(N.º 913-B — 13-2-73 — Cr\$ 43,00)

São Paulo 25 de janeiro de 1973. — Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(N.º 913-B — 13-2-73 — Cr\$ 43,00)

Processo n.º: 204.016-72

Interessada: Federação dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, do Estado de São Paulo.

C.G.C.: 62.065.925-001

Isenção n.º: 34-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar às repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processo devidamente instruído, requer o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade no Estado de São Paulo na forma do artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários à concessão do pleiteado, reconheço no uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, no Estado de São Paulo, com endereço à Rua 7 de Abril, 230 — 8.º andar — Conjunto 817 — São Paulo, C.G.C. número 62.065.925-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e da retenção e recolhimento nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo 25 de janeiro de 1973. — Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço de Tributação e Delegação de Competência — Portaria G 56, de 1972.

(N.º 914-B — 13-2-73 — Cr\$ 45,00)

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

Processo n.º 8-72 — Isenção Imposto de Renda

Interessada: Congregação Cristã no Brasil

C.G.C. n.º 44.445.617-001 — Localidade: Itapira (SP)

ATO DECLARATÓRIO

Isenção n.º 91000-0059-12

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda de pessoa jurídica.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das in-

formações exigidas por lei e do retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

A Congregação Cristã no Brasil, através de processo devidamente instruído, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Congregação Cristã no Brasil, com sede à rua Floriano Peixoto s/n.º, em Itapira (SP), Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação das informações exigidas por lei e à retenção e ao recolhimento nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação do Diário Oficial da União

(N.º 861-B — 12-2-73 — Cr\$ 30,00)

10.ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul (RS), usando da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 11 — Conceder dispensa à escriturária nível 8.A, matrícula número 1.187.486, Carmen Lopes de Oliveira, da função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Documentação da Seção de Administração desta Delegacia, tendo em vista sua remoção para a SRRF de Porto Alegre

N.º 13 — Designar a escriturária nível 8.A, Aunibala Ondina Echer Machado, matrícula n.º 1.997.119, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F de Encarregada da Turma de Documentação da Seção de Administração desta Delegacia, em vaga decorrente da dispensa de Carmen Lopes de Oliveira. — José Gomes Filho — Delegado Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 49 — Conceder à Diretoria Executiva da II Festa da Vinhedina e Feira Agroindustrial de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a atender parte das despesas com a realização da Festa da Uva e com melhoramentos a serem introduzidos no Parque de Exposições da referida cidade, corrigido a respectiva despesa à conta da Atividade — 13.01.0206.2106.020.00 — Assistência a Entidades Promotoras de Exposições Agropecuárias, do Orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício. — L. F. Cirne Lima.

N.º 50 — Conceder à Associação dos Criadores de Gado Holandês de Alagoas, sediada em Batalha, através da DEMA do referido Estado, um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a realização de melhoramentos em seu Parque de Exposições, corrigido a respectiva despesa à conta da atividade n.º 13.01.0206.2106.020.00 — Assistência a Entidades Promotoras de Exposições Agropecuárias, do Orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercício. — L. F. Cirne Lima.

N.º 51 — Designar o Engenheiro-Agrônomo Ivan Turgunoff Cajueiro, Assessor Especial para Assuntos do Conselho Monetário Nacional e Financiamento da Agricultura, para re-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

presentar o Ministério da Agricultura na assinatura dos contratos de empréstimos a serem pactuados entre o Banco do Brasil S. A. como entidade que recebe do Banco Central do Brasil os créditos concedidos pelo Fundo de Diversificação da Organização Internacional de Cota originários da Parcela "A", com a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo e com a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), nos termos das decisões do Conselho Monetário Nacional, sessões de 21 de outubro de 1971 e 23 de novembro de 1972 bem como para supervisionar a execução dos projetos que serão realizados com a verba proveniente dos referidos contratos. — L. F. Carne Lima.

DESPACHO

No processo MA. 1.546-72 em que o Senhor Geraldo Diegues Fernandes, de nacionalidade espanhola, residente no Brasil por mais de dez anos, com base no Decreto-Lei n.º 494 de 10 de março de 1969, requer autorização para adquirir uma gleba de terra com área aproximada de quarenta e sete alqueires geométricos, situados no Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, o Senhor Ministro com fulcro nos pareceres dos órgãos competentes, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo. — Em 6-2-73. — Luis Fernando Carne Lima, Ministro da Agricultura.

DESPACHO DO MINISTRO

No processo MA-18.224-71, que trata da revisão de sindicância que determinou a suspensão do Médico Hyldines Bellot Nogueira, do Quadro de Pessoal da SUNAB, o Senhor Ministro proferiu a seguinte decisão:

"Trata o presente processo da revisão de sindicância, em virtude da qual foi imposta ao servidor Hyldines Bellot Nogueira, Médico da SUNAB, a pena de suspensão por cinco (5) dias.

Considerando que a prova produzida na instrução da revisão, inteiramente favorável ao requerente, esclareceu fatos e circunstâncias não devidamente definidos no processo originário;

Considerando que a Comissão Revisora, em seu relatório de fls. 173 a 178, concluiu pela não caracterização dos ilícitos imputados ao servidor, julgo procedente a revisão, e, com fundamento no art. 238 da Lei 1.711 de 1952 torno sem efeito, para todos os fins legais, a penalidade de cinco (5) dias de suspensão, imposta ao servidor Hyldines Bellot Nogueira.

Brasília, 2-2-73. — L. F. Carne Lima, Ministro da Agricultura".

Retificações

Na Portaria Ministerial publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1973, página n.º 1.577, 1.ª coluna.

Onde se lê:

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder ao Sindicato Rural de Janaúba...

Lê-se:

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 24 — Conceder ao Sindicato Rural de Janaúba...

Na Portaria Ministerial n.º 1, de 2-1-73, publicada no *Diário Oficial* de 4-1-73 Seção I — Parte I, página 30 primeira coluna,

Onde se lê:

Projeto 28.03.02.07.1013,
Projeto 28.03.02.06.1123.

INSPETORIA
GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 1, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21, item IX do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 53, de 20 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1970, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Willer Rocha, Escrevente-Datilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Orçamentária da Divisão de Administração Financeira, símbolo 2-F, vaga em virtude da dispensa de Celso Alves Candido de Deus. — *Antônio Otonário Ribeiro-kowski*, Inspetor-Geral de Finanças.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 24, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, de conformidade com o artigo 18 do Regulamento das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar de acordo com o artigo 72, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Mendes de Lacerda, Médico Veterinário, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, ocupante

da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente, para exercer como substituto o cargo em comissão de Coordenador Regional do Nordeste, símbolo 2-C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

Diretoria Estadual em Goiás

PORTARIA N.º 21, DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedita Gonzaga de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo AF-204-7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 12-F, de Auxiliar da Diretoria Estadual em Goiás, criada pelo Decreto n.º 70.756 de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972. — *Oswaldo Alvarenga*, Diretor Estadual do M.A. — DEMA em Goiás.

Diretoria Estadual no Paraná

PORTARIA N.º 21, DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Paraná, no uso da

atribuição que lhe confere o artigo 13, item XVI do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Cheffik Jamil, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Contabilidade do Grupo Executivo de Finanças da Diretoria Estadual no Paraná, criada pelo Decreto n.º 10.156, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972. — *João Palma Moreira*, Diretor ... DEMA/PR.

Diretoria Estadual no Estado
do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO
DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, item 16, do Regulamento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no D. O. de 13 de março de 1972, resolve:

N.º 40 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei 1.711-52, Theresia Machado Correa, ocupante do cargo de Datilógrafo ... AF-93-7A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 4F de Chefe substituto do Setor de Inventário da Seção de Administração Patrimonial do Grupo Executivo de Administração no Rio Grande do Sul, vaga criada pelo Decreto 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no D. O. de 27 de mesmo mês e ano. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

N.º 41 — Designar, de acordo com os artigos 145 item I e 147 da Lei 1.711-52, Luiz Gilberto Lopes, Auxiliar Rural nível 6, do Quadro de Pessoal, Parte Especial do Ministério da Agricultura, para exercer a função de chefe substituto do Setor de Expediente da Seção de Comunicações do Grupo Executivo de Administração no Rio Grande do Sul, símbolo 5F, vaga criada pelo Decreto 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no D. O. do mesmo mês e ano. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

N.º 42 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei 1.711-52, José João Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Armazeneiro AF-102-8A do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 4F de Chefe substituto do Setor de Especificação de Material da Seção de Material do Grupo Executivo de Administração no Rio Grande do Sul, vaga criada pelo Decreto 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês e ano. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

N.º 43 — Designar, de acordo com os artigos 145 item I e 147 da Lei 1.711-52, Eloah Marques Prates da Cunha, Arquivista nível 7 do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 5F de Chefe Substituto do Setor de Arquivo da Seção de Comunicações do Grupo Executivo de Administração no Rio Grande do Sul, vaga criada pelo Decreto 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no D. O. de 27 de mesmo mês e ano. — *José Pedro Gonzales*, Diretor Estadual.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

PROPAGANDA

Lei n.º 5.768, de 20-12-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 185

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Agência II; Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
5º DISTRITO DE METEOROLOGIA

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 18.11.71 E ANEXA À PORTARIA MINISTERIAL Nº 162 DE 03.05.72, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 04.05.72.

Nº DE ORDEM	N O M E S	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA Cr\$	VANTAGEM PESSOAL Cr\$
01	Maria José da Silva Ribeiro de Andrades	Oficial de Administração	534,00	157,20
02	Sizenando Eustáquio Costa	Telegrafista	534,00	-
03	Marcos Macario dos Santos	Armazenista	376,00	4,16
04	Anderson de Souza	Observador Meteorológico	453,00	-
05	Anilson Rimolo	Observador Meteorológico	453,00	-
06	Aroldo Fernandes Campos	Observador Meteorológico	453,00	-
07	Aurélino José Mota Santos	Observador Meteorológico	453,00	-
08	Luiz Otávio Sacramento	Observador Meteorológico	453,00	-
09	Marília Aparecida de Miranda Albim	Observador Meteorológico	453,00	-
10	Madalena Dominici	Observador Meteorológico	453,00	-
11	Ulisses Francisco Câmara	Observador Meteorológico	453,00	-
12	Antônio Galdino Neto	Servente	297,00	14,04

A P R O V O:

A U T O R I Z O:

DIRIGENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DIRETOR GERAL DO DP

SECRETÁRIO GERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
5º DISTRITO DE METEOROLOGIA

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA À PORTARIA Nº 162 DE 03.05.72.

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA Cr\$	VANTAGEM PESSOAL Cr\$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA Cr\$	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA ANUAL Cr\$
1	Oficial de Administração	534,00	157,20	691,20	691,20	8.294,40
1	Telegrafista	534,00	-	534,00	534,00	6.408,00
1	Armazenista	376,00	4,16	380,16	380,16	4.561,92
8	Observador Meteorológico	453,00	-	453,00	3.624,00	43.488,00
1	Servente	297,00	14,04	311,04	311,04	3.732,48
12	T O T A L	2.774,00	175,40	2.369,40	5.540,40	66.484,80

CONTRIBUIÇÕES:

F.G.T.S.	8%	Cr\$ 5.762,01
Previdência Social	8%	Cr\$ 5.318,78
Salário-Família	4,3%	Cr\$ 2.858,84
Salário-Educação	1,4%	Cr\$ 930,78
Seguro de Acidente do Trabalho	3,05%	Cr\$ 2.027,78
13º Salário	1,2	Cr\$ 797,81

Total das Contribuições: Cr\$ 17.696,00

Salário Cr\$ 66.484,80

13º Salário Cr\$ 5.540,40

T O T A L ... Cr\$ 89.721,20

A P R O V O:

A U T O R I Z O:

Dirigente da Unidade Orçamen-
tária

Diretor Geral do Dep. Pessoal

Secretário Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL NO CEARÁ

TABELA EXTINTA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº 1 - 149 DE 13.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 - ANEXO A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL	DESPESAS MENSAL UNITÁRIA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
4	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	134,73	668,73	2.674,92	32.099,04
3	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-	534,00	1.602,00	19.224,00
2	ESCRITURÁRIO	376,00	95,21	471,21	942,42	11.309,04
3	ESCRITURÁRIO	376,00	-	376,00	1.128,00	13.536,00
3	DATILÓGRAFO	342,00	-	342,00	1.026,00	12.312,00
1	DATILÓGRAFO	342,00	85,68	427,68	427,68	5.132,16
1	AUXILIAR DE PORTARIA	342,00	85,68	427,68	427,68	5.132,16
1	AUXILIAR DE PORTARIA	342,00	-	342,00	342,00	4.104,00
2	TELEFONISTA	316,00	-	316,00	632,00	7.584,00
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	576,00	144,04	720,04	720,04	8.640,48
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	576,00	92,73	668,73	668,73	8.024,76
4	MESTRE RURAL	376,00	-	376,00	1.504,00	18.048,00
3	AUXILIAR LABORATÓRIO	283,00	31,14	314,14	942,42	11.309,04
3	MOTORISTA	376,00	-	376,00	1.128,00	13.536,00
1	MOTORISTA	376,00	95,21	471,21	471,21	5.654,52
1	GUARDA	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
2	SERVENTE	297,00	76,24	373,24	746,48	8.957,76
3	SERVENTE	297,00	-	297,00	891,00	10.692,00
16	TRABALHADOR	268,80	1,92	270,72	4.331,52	51.978,24
15	TRABALHADOR	268,80	-	268,80	4.032,00	48.384,00
2	AUXILIAR INSPEÇÃO SANITÁRIA RURAL	376,00	-	376,00	752,00	9.024,00
1	FERREIRO	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
8	TRATORISTA	342,00	-	342,00	2.736,00	32.832,00
1	CARPINTEIRO	376,00	95,21	471,21	471,21	5.654,52
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
1	ARMAZENISTA	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
1	SOLDADOR	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
1	AUXILIAR RURAL	268,80	-	268,80	268,80	3.225,60
2	CONSERVADOR FERRAMENTAS	268,80	-	268,80	537,60	6.451,20
1	SERVENTE PEDREIRO	268,80	1,92	270,72	270,72	3.248,64
1	TÉCNICO RURAL	494,00	-	494,00	494,00	5.928,00
1	MECÂNICO DE MÁQUINAS	376,00	95,21	471,21	471,21	5.654,52
1	MECÂNICO DE MÁQUINAS	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
92	TOTAL	12.225,00	1.034,92	13.259,92	32.895,64	394.747,68

F.G.T.S. 1% Cr\$ 34.211,46
 Prev. Social 1% Cr\$ 31.579,81
 Salário Família 4,3% Cr\$ 16.974,15
 Salário Educação 1,4% Cr\$ 5.526,46
 Seg. Ac. Trabalho ... 3,05% Cr\$ 12.039,80
 13º Salário 1,2% Cr\$ 4.736,97
 Total Cr\$ 105.068,65

do total mais 13º Salário

Total das Contribuições Cr\$ 105.068,65
 Salário Cr\$ 394.747,68
 13º Salário Cr\$ 32.895,64
 Total Cr\$ 532.711,97

Fortaleza. de dezembro de 1972

ANTONIO CACIO DE MEDEIROS
 DIRETOR ESTADUAL DO M.A. NO CEARÁ

APROVO:

AUTORIZO

MARIA DA LUZ CAMPELLO
 DIRETORA SUBSTITUTA
 DO D.P.

EZELINO ARTECHE
 SECRETÁRIO-GERAL

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL DO CEARÁ

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº I - 149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXO A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 4 DE MAIO DE 1972.

Nº DE ORDEM	N O M E S	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL
01	JOÃO ALBERTO SABOIA DE CASTRO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	134,73
02	FRANCISCO HERMINIO PINHEIRO NETO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	134,73
03	MARIA FÁTIMA RIOS FERNANDES	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	134,73
04	MARIA MARLISIA CHASTINET BRAGA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
05	OSMUNDO CASTELO DE ABREU	ESCRITURÁRIO	376,00	-
06	JOSÉ SARATVA DE MESQUITA MELLO	DATILÓGRAFO	342,00	-
07	FRANCISCO IVAN CONDIM PEREIRA	DATILÓGRAFO	342,00	-
08	JOAQUIM VITOR TAVARES	AUXILIAR DE PORTARIA	342,00	85,68
09	MARIA NILCE DOS SANTOS	TELEFONISTA	316,00	-
10	MARIA JOSÉ MENEZES NOGUEIRA	TELEFONISTA	316,00	-
11	MARIA VANDA DUARTE	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	134,73
12	RAIMUNDO COUTINHO FILHO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
13	JOAQUIM ANASTÁCIO SANTIAGO	ESCRITURÁRIO	376,00	95,21
14	FRANCISCO VALDISIO ROCHA	TÉCNICO RURAL	494,00	-
15	JOSÉ CARVALHO DA ROCHA	ESCRITURÁRIO	376,00	-
16	JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO	TÉCNICO CONTABILIDADE	576,00	144,04
17	MARION DE SOUSA LEMOS	TÉCNICO CONTABILIDADE	576,00	92,73
18	MANOEL BERNARDO DE SOUSA	MESTRE RURAL	376,00	-
19	JOSÉ REINALDO FILHO	MESTRE RURAL	376,00	-
20	JOSIAS SOLON MOTA	MESTRE RURAL	376,00	-
21	SUELY ROCHA MACHADO	ESCRITURÁRIO	376,00	95,21
22	DANILO PERES DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	283,00	31,14
23	LUIZA FEITOSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	283,00	31,14
24	JOSÉ AUGUSTO DUARTE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	283,00	31,14
25	UZIEL RODRIGUES LIMA	MOTORISTA	376,00	-
26	MANOEL COMES DA SILVA	GUARDA	376,00	-
27	SEBASTIÃO FURTADO DE AQUINO	SERVENTE	297,00	-
28	LAURA FERREIRA GALENO	SERVENTE	297,00	-
29	RAIMUNDO AMARAL DE SOUSA	TRABALHADOR	268,80	-
30	FRANCISCO GOMES DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	-
31	JOSÉ MARTINS DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	-
32	JUARINDA BARREIRA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
33	JOSÉ TAVARES DE BRITO	SERVENTE	297,00	76,24
34	JOSÉ VALDEVIR ARAÚJO	AUX. INSP. SANITÁRIA RURAL	376,00	-
35	STENIO WILMAR GIRÃO MAIA	AUX. INSP. SANITÁRIA RURAL	376,00	-
36	MÁRIO ALVES MONTEIRO	SERVENTE	297,00	-
37	RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	376,00	-
38	JOSÉ AMÂNCIO FERREIRA LIMA	FERREIRO	376,00	-
39	ANTONIO TEÓFILO FERREIRA	TRATORISTA	342,00	-
40	FRANCISCO SOARES DE MELO	CARPINTEIRO	376,00	95,21
41	CARLOS ALBERTO MACHADO	DATILÓGRAFO	342,00	85,68
42	FRANCISCO PINHEIRO FERNANDES	MESTRE RURAL	376,00	-
43	MANOEL OLIVEIRA ARAÚJO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	376,00	-
44	OSVALDO DOMINGOS DO NASCIMENTO	TRABALHADOR	268,80	-
45	EDMUNDO REINALDO ALVES	ARMAZENISTA	376,00	-
46	JOSÉ PEREIRA LIMA	TRABALHADOR	268,80	-
47	JOSÉ LOPES SOBRINHO	TRABALHADOR	268,80	-
48	ANTONIO PRAXEDES DE SOUSA	TRABALHADOR	268,80	-
49	FRANCISCO FERREIRA LIMA	TRABALHADOR	268,80	-
50	JOÃO TONE DE LIMA	TRABALHADOR	268,80	-
51	JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	-
52	JOÃO RODRIGUES DE LIMA	TRABALHADOR	268,80	-
53	RAIMUNDO MARTINS DA COSTA	TRABALHADOR	268,80	-
54	SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	TRABALHADOR	268,80	-
55	FRANCISCO BRITO FILHO	TRABALHADOR	268,80	-
56	JOSÉ EDMILSON CABRAL DE OLIVEIRA	TRABALHADOR	268,80	-
57	PAULO MENDONÇA	MECÂNICO DE MÁQUINAS	376,00	95,21
58	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	SOLDADOR	376,00	-
59	VIRGILIO OTAVIANO DE AZEVEDO	MECÂNICO DE MÁQUINAS	376,00	-
60	FRANCISCO ROMÃO DA SILVA	MOTORISTA	376,00	-
61	JOSÉ ARAÚJO CAMÉLO	TRATORISTA	342,00	-
62	RAIMUNDO GOMES VIEIRA	TRATORISTA	342,00	-
63	ELIAS AGOSTINHO PEREIRA	TRATORISTA	342,00	-
64	JOAQUIM BITTENCOURT DE OLIVEIRA	TRATORISTA	342,00	-
65	JOÃO ISMAEL DA SILVA	TRATORISTA	342,00	-
66	ANTONIO ALVES FERREIRA	TRATORISTA	342,00	-
67	AERCIO BATISTA DOS SANTOS	TRATORISTA	342,00	-
68	JOSÉ ALVES ARAÚJO	AUXILIAR RURAL	268,80	-
69	FRANCISCO HÉLIO FERREIRA MACHADO	ESCRITURÁRIO	376,00	-
70	ETNATAN RIBEIRO PINTO BANDEIRA	DATILÓGRAFO	342,00	-
71	JOSÉ CHAVES NETO	AUXILIAR DE PORTARIA	342,00	-
72	ANTONIO FERREIRA VIANA	SERVENTE	297,00	76,24
73	OSVALDO JOSÉ DE CASTRO MENDONÇA	CONSERVADOR DE FERRAMENTAS	268,80	-
74	ANTONIO CHINA	CONSERVADOR DE FERRAMENTAS	268,80	-
75	JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO	TRABALHADOR	268,80	1,92

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL
76	JOSÉ LOURIVAL DA CRUZ	TRABALHADOR	268,80	1,92
77	PEDRO BENTO DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	1,92
78	VICENTE CORREIA DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	1,92
79	EXPEDITO FELIPE SANTIAGO	SERVENTE PEDREIRO	268,80	1,92
80	FRANCISCO MONTEIRO	TRABALHADOR	268,80	1,92
81	JOSÉ MARCELINO DE BRITO	TRABALHADOR	268,80	1,92
82	JOSÉ LUCAS DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	1,92
83	JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ	TRABALHADOR	268,80	1,92
84	MANOEL ANTONIO QUEIROZ	TRABALHADOR	268,80	1,92
85	ANTONIO CORRÊA DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	1,92
86	ARCENO ANTONIO SABINO	TRABALHADOR	268,80	1,92
87	GERALDO RIBEIRO LEITE	TRABALHADOR	268,80	1,92
88	MANOEL SABINO DANTAS	TRABALHADOR	268,80	1,92
89	PAULO BIRIANO DA COSTA	TRABALHADOR	268,80	1,92
90	JOSÉ NAPOLEÃO ADRIANO	TRABALHADOR	268,80	1,92
91	JOSÉ DA SILVA	TRABALHADOR	268,80	1,92
92	MANOEL FERREIRA LIMA	MOTORISTA	376,00	95,21
Total			31.194,00	1.761,64

Fortaleza, de dezembro de 1972

APROVO

AUTORIZO:

DIRETOR ESTADUAL DO M.A. NO CEARÁ
SUBSTITUTOMARIA DA LUZ CAMPÊLIO
DIRETORA SUBSTITUTA
DO D.P.EZELINO ARTECHE
SECRETÁRIO-GERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Inspeção
de Produtos de Origem AnimalPORTARIA Nº 1, DE 9 DE
JANUÁRIO DE 1973O Diretor da Divisão de Inspeção
de Produtos de Origem Animal, do
Ministério da Agricultura, no uso dasatribuições que lhe confere o item 16,
do artigo 32, do Regimento aprovado
pela Portaria nº 454, de 15 de dezem-
bro de 1971, resolve:Elogiar o Veterinário TC-1001 nível
22-C, Ernani Pedro do Valle Zogbi, por
ter cumprido de maneira elogiosa para
com seus deveres funcionais, além de
demonstrar, a par de elevado espíritopúblico, zelo e dedicação inextinguíveis, foram atribuídas. — *Lúcio Tavares de*
no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas. — *Macedo, Diretor.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão de Aviação
Agrícola

Retificação

Na publicação da Tabela Nominal
feita no Diário Oficial de 20 de de-zembro de 1972, onde se lê: 02 Gerson
Fonseca Dourado — Técnico de Con-
tabilidade — Cr\$ 576,00;Lê-se:
Gerson Fonseca Dourado — Técnico
de Contabilidade — Cr\$ 576,00 —
Cr\$ 108,00.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90-A de 9 DE
FEVEREIRO DE 1973O Ministro de Estado Interino da
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições e de conformidade com o
que consta do Processo nº 4067/72/
GM e seus anexos, bem como do Rela-
tório da Comissão de Inquérito, cons-
tituída nos termos das Portarias nú-
meros 122-DR-3, de 24 de agosto de
1972, e 173-DR-3, de 30 de novembro
de 1972, resolve:I — Suspender, por 30 (trinta) dias,
com base nos Artigos 201, item III,
205, 194, itens IV e VI, combinados
com os Artigos 195, item III da Lei
nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,
Darcy Ayres Lima, ocupante do cargo
de Assistente de Administração, ní-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAvel 14, matrícula nº 2.115.140, lotado
no Instituto Nacional de Educação de
Surdos — INES.

II — Determinar que:

a) A servidora Ivotici Knoff,
ocupante do cargo de Professora de
Ensino Especializado, nível 19, matricu-
la nº 1.051.360, lotada no Instituto
Nacional de Educação de Surdos —
INES, se submeta, imediatamente, à
inspeção médica, na forma do Artigo
nº 203 da Lei nº 1.711, de 28 de ou-
tubro de 1952, revalidando a Portaria
nº 94-DR-3, de 1 de agosto de 1972,
cujo laudo da Junta de Perícias Mé-
dicas da DR-3 será encaminhado aoTitular desta Pasta para decisão defi-
nitiva quanto à referida funcionária;b) a Inspeção Geral de Finanças
proceda minuciosa auditoria finan-
ceira e contábil no Instituto Nacional
de Educação de Surdos — INES, par-
ticularmente no Setor da Caixa Es-
colar;c) o Departamento de Ensino Su-
pletivo realize, imediatamente, verifi-
cação administrativa no Instituto Na-
cional de Educação de Surdos —
INES, para apuração de irregularida-
des, inclusive na divulgação de do-
cumentos reservados. — *Confúcio*
*Pamplona.*DEPARTAMENTO DE
ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOSPORTARIA Nº 878, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1972O Diretor do Departamento de As-
suntos Universitários, no uso de suas
atribuições, resolve:Designar Waldemar de Oliveira,
Técnico Auxiliar de Mecanização, ní-
vel 9, matrícula 2.035.025, do Minis-
tério da Fazenda, a disposição deste
Ministério, para exercer a função de
Assistente do Diretor, 2-F, deste De-
partamento, previsto no Decreto nú-
mero 68.722, de 9 de junho de 1971,
publicado no Diário Oficial de 11 de
junho de 1971. — *Heitor G. de*
Sousa, Diretor.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº DF-3.038, DE 9
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro do Estado da Fazenda e o Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho, integrado por representantes do Ministério da Fazenda, da Caixa Econômica Federal, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do Instituto Nacional da Previdência Social, para o fim especial de planejar o intercâmbio de informações e cadastros de ambos os Ministérios e dos órgãos a eles subordinados, tendo em vista a plena execução do Programa de Integração Social (PIS) e um sistema de fiscalização uniforme e conjunta de entidades e empresas, no tocante às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho constituído por esta Portaria, deverá, no prazo de quinze dias, apresentar o resultado de seus estudos e elaborar esboço de convênio entre o Ministério da Fazenda e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com as finalidades mencionadas no art. 1º.

Brasília, de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

PORTARIA Nº 3.040, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e na forma do disposto nos artigos 291 e 295 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, combinado com o artigo 10 do Decreto nº 69.014, de 4 de agosto de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS ... 304.670-73, resolve:

Art. 1º Estender até 31 de março o prazo previsto no art. 5º da Portaria nº 3.009, de 15 de janeiro de 1973, com a redação dada pela Portaria MTPS nº 3.027, de 30 de janeiro de 1973, para encaminhamento à Secretaria da Previdência Social dos nomes dos eleitos para a recomposição do Conselho de Recursos da Previdência Social e do Conselho Fiscal do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 2º Prorrogar até 31 de maio de 1973 o mandato dos atuais representantes classistas nos referidos Conselhos, ficando alterado, em consequência, o artigo 7º da Portaria MTPS nº 3.009, de 15 de janeiro de 1973.

Art. 3º O mandato dos candidatos a serem designados para a composição dos órgãos a que se refere a presente Portaria será de 2 (dois) anos a contar do dia 1º de junho de 1973. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Julio Barata*.

PORTARIA Nº 3.041, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — A Portaria Ministerial número 3.141, de 2 de maio de 1968, que, com as posteriores alterações inclusive quanto aos percentuais fixados, determina sejam colocados à disposição do INPS os Inspectores do Trabalho, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, fica com o prazo de vigência prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de fevereiro em curso.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Julio Barata*.

PORTARIA Nº 3.042, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social, na aplicação

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

dos princípios fundamentais da Reforma Administrativa ordenada pelo Decreto-lei nº 200-67, e em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 62.480-68, resolve:

I — Delegar competência ao Chefe do Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, ao Subchefe do mesmo Gabinete no Distrito Federal, para autorizar o deslocamento dos servidores que prestam serviços a este órgão, conceder diárias e ajuda de custo e requisitar, para esse fim, passagens por via aérea, marítima ou terrestre, a conta de crédito próprio.

II — Revogar a Portaria nº 362, de 13 de dezembro de 1969. — *Julio Barata*.

DESPACHOS

MTPS — 333.972-72 Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, retifico, o meu despacho proferido em 19.3.72, no processo MTPS — 310.780-72, no que se refere ao nome da entidade ali mencionada. Onde se lê: "Sindicato Rural de Xaxim"; Leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xaxim". Publique-se e Transmita-se. Em 25 de janeiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 322.461-72 Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendimento ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguara, no Estado de Goiás, resolvo reconhecer sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguara, a entidade sindical representativa das categorias profissionais — Trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Município de Itaguara, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. *Julio Barata*.

MTPS — 322.461-72 Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguara, no Estado de Goiás — GO. — *Julio Barata*.

MTPS — 145.250-70 Avoco o presente processo para aprovando o parecer nº 40-73, do Doutor Consultor Jurídico, negar provimento ao pedido formulado por Nair Alves Corrêa, companheira do ex-segurado Alcides A. mândio de Sá. Ocorre o óbito em plena vigência do Decreto nº 48.959 A-60, que não permita a concorrência de pessoa designada com os dependentes preferenciais não se pode fazer retroagir novos dispositivos legais para atender-se a situações pretéritas. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. *Julio Barata*.

MTPS — 135.107-70 Avocando o presente processo, aprovo o parecer nº 39-73, do Doutor Consultor Jurídico para, restabelecendo o ato indeferido do Instituto Nacional da Previdência Social, reformar a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social que concedeu acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o valor inicial da aposentadoria por invalidez do segurado Narciso Ferreira Borges Filho. Não tendo o interessado recolhido contribuições previdenciárias, por não estar, na condição de profissional liberal, obrigado a fazê-lo antes da vigência da Lei nº 3.807, de 26.8.60, o acréscimo concedido é ilegal. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. *Julio Barata*.

MTPS — 130.117-70 Avocando o presente processo, aprovo o parecer nº ...

35-73, do Doutor Consultor Jurídico para, reformando a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, cancelar a aposentadoria por invalidez restabelecida à segurada Ereni dos Santos Machado, até a sua definitiva habilitação profissional. Dos autos, constatou-se que a exigência condicionante da manutenção do benefício foi cumprida pelo Instituto Nacional da Previdência Social ao submeter a segurada ao tratamento necessário à recuperação de sua capacidade laborativa, o qual se efetivou com alta concedida em 24.9.68, procedendo, pois, o pedido da autarquia. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 119.437-72 Avocando o presente processo, aprovo o parecer nº 30-73, do Doutor Consultor Jurídico para, mantendo a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, negar provimento ao pedido formulado pelo segurado Waldemar da Silva. Trata-se de ex-combatente por tempo de serviço convertida em especial de ex-combatente, por vontade expressa de seu titular cujo valor não pode retroagir a 12.9.67 data da Lei que a instituiu, em face da obrigação do Instituto Nacional da Previdência Social em satisfazê-lo só se ter tornado exigível, a partir do momento em que foi pleiteado o benefício. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 108.995-70 — Dando por avocado o presente processo, aprovo o parecer nº 29-73, do Doutor Consultor Jurídico para, nos seus próprios termos, revogando a decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social, que concedeu a aposentadoria especial ao segurado Jonas Coriolano Barbosa, autorizar ao Instituto Nacional da Previdência Social a transformação do benefício em aposentadoria por tempo de serviço, pleiteado, posteriormente, pelo interessado. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 118.218-69 — Avocando o presente processo, aprovo o parecer nº 32-73, do Doutor Consultor Jurídico para, mantendo a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, que reconheceu ao segurado Manoel Francisco Gonçalves direito a aposentadoria por tempo de serviço, negar provimento ao pedido formulado pelo Instituto Nacional da Previdência Social. Tratando-se de ex-combatente, o interessado está amparado pela Lei nº 4.297-63; não ficando caracterizada a perda da qualidade de segurado, deve o benefício ser mantido. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 131.188-71 — Aprovo o parecer nº 33-73, do Dr. Consultor Jurídico, Nego provimento ao recurso, de vez que todos os laudos médicos declaram que a causa incapacitante da qual decorreu a aposentadoria do recorrente — Raimundo Carlos Clemente, não se enquadra entre as previstas no artigo 104 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. A Secretaria da Previdência Social. Em 26 de janeiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 110.670-71 — Avocando o presente processo, aprovo o parecer nº 36-73, do Doutor Consultor Jurídico, para, negando provimento ao pedido do Instituto Nacional da Previdência Social, manter a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, que reconheceu o direito de Maria Gomes dos Santos, companheira do ex-segurado Armando Tonaiser, à pensão pelo mesmo instituída. Comprovada, nos autos, a longa vida em comum, a ausência

pronunciada e continuada da vida em comum, a manifestação de vontade do ex-segurado de amparar a companheira e finalmente, a sua incontestável dependência econômica, não se pode negar deferimento ao benefício pleiteado pelo interessado, ressalvados os direitos ao dependente preferencial. A Secretaria da Previdência Social para as providências cabíveis, reconhecendo-se à Autarquia que não formaliza recursos em casos semelhantes. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 126.577-71 — Aprovo o parecer nº 43-73, do Dr. Consultor Jurídico, Nego provimento ao recurso do Instituto Nacional da Previdência Social mantendo a decisão nº 54 da Coordenação de Planejamento e Organização e do interesse da servidora Therezinha Costa Thomaz, considerando as faltas ao serviço nos dias 23 a 31 de dezembro de 1969, como prorrogação de licença para tratamento de saúde. A Secretaria da Previdência Social. Em 30 de janeiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 310.566-72 — Aprovo o parecer nº 68-73, do Doutor Consultor Jurídico, para, conhecendo o recurso do Instituto Nacional da Previdência Social, manter a decisão recorrida que determinou a concessão de financiamento para casa própria ao segurado José Carlos de Brito, por aplicar-se, a espécie, o despacho ministerial proferido no Processo MTPS 110.765-72. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 316.470-72 — Aprovo o parecer nº 48-73, do Dr. Consultor Jurídico, Nego a autorização solicitada pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Trabalhadores ... (SASSE) para doar a entidade filantrópica o material de que trata este processo. A Secretaria da Previdência Social. Em 30 de janeiro de 1973. — *Julio Barata*.

MTPS — 144.897-71 — Dando por avocado o presente processo, aprovo o parecer nº 47-73, do Doutor Consultor Jurídico, para, reformando a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social dar provimento ao pedido do segurado Antônio Oliveira, objetivando a revisão do cálculo do valor de sua aposentadoria especial de ex-combatente. Tratando-se de matéria já veiculada na instância ministerial, no que se refere à aplicação das regras do imposto de renda no sistema da Previdência, deve o Instituto Nacional da Previdência Social abster-se de formulações que envolvam debates sobre esses aspectos. Em 8 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata*.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-SOCIALPORTARIA Nº SAMES 10, DE 15
FEVEREIRO DE 1973

O Secretário de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.328, de 25 de outubro de 1971, resolve:

Designar o Dr. Dirceu Eulálio para exercer a função de Assessor-Chefe desta Secretaria, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 1.209,00 (hum mil, duzentos e nove cruzeiros). — *Hugo Vitorino Albuquerque Baptista*.

DEPARTAMENTO
NACIONAL DO TRABALHODivisão de Organização
e Assistência Sindical

DESPACHOS

Em 5 de fevereiro de 1973

A Diretoria da Divisão de Organização e Assistência Sindical, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ria nº 3 de 2.5.72 do Sr. Diretor-Geral do DNT, Homologação e Previsão Orçamentária para o exercício de 1973, dos seguintes Sindicatos:

MTPS — 3.1.736 72 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado do Amazonas.

MTPS — 350.375 72 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ola-

ria de Manaus — Estado do Amazonas.

MTPS — 313.374 72 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas.

MTPS — 312.571 72 Sindicato dos Condutores de Veículos Recorridos de Manaus — Estado do Amazonas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 9 de março de 1967, e

Considerando a necessidade de se permitir comparar a situação econômica das diferentes empresas de taxi-aéreo, bem como estabelecer a apuração dos custos e receitas, para melhor orientação das administrações das referidas empresas, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Plano Uniforme de Contas para as Empresas de Taxi-Aéreo".

Art. 2º Estabelecer duas categorias de Plano: "A" e "B", levando-se em consideração a dimensão da empresa, face a sua capacidade econômica-financeira, situação geográfica e sua evolução no transporte aéreo.

Art. 3º Este Departamento baixará instruções determinando quais as empresas que deverão usar a categoria "A" ou "B" do Plano.

Art. 4º O presente Plano deverá ser implantado, durante o exercício de 1973, em caráter experimental. Transcorrido o 1º semestre do referido exercício, as empresas interessadas deverão, em tempo útil, enviar sugestões no sentido de aperfeiçoar as presentes normas, as quais, se procedentes, serão incorporadas no exercício de 1974. — Ten. Brig. José Tavares Bordeauz Régo, Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

Requerimento despachado pelo Senhor Diretor-Geral.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22.1.73, o Exmo. Senhor Diretor-Geral, exarou, em 29-1-73, o seguinte despacho: "Aprovo". (Processo nº 07-01/0184/73).

O Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento Técnico, por delegação desta

Direção Geral, em despacho de 23 de janeiro de 1973, exarado no Processo nº 07-01-8628-72, autorizou o funcionamento do Aeroclube do Centro Oeste, com sede em Aragarças, Estado de Goiás.

Visto: Fernando Ernesto Olivier Guimarães, Ten. Cel. Av. Chefe da Divisão Aerodesportiva.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Comandante-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 076-GM7, de 25 de setembro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 21 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 13 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, o Ten. Cel. Av. Floriano Rodrigues Peixoto Sobrinho, procedente do Estado da Guanabara. — Ten. Brig. Roberto Faria Lima, Comandante-Geral do Pessoal.

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Comandante-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 076-GM7, de 25 de setembro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 21 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 13 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Estado-Maior da Aeronáutica), o Cel. Av. Renato Barbieri, procedente do Estado de São Paulo. — Ten. Brig. Roberto Faria Lima, Comandante-Geral do Pessoal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Divisão Nacional de Perícias Médicas

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, item "f" do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 281-GB, de 22.9.70, resolve:

Designar o Médico Sanitarista nível 22-B, João Damasceno Costa, para Presidente da Junta Médica Federal do Estado de São Paulo (Capital) em substituição ao Dr. Arnaldo Markman. — Carlos de Castro — Diretor.

Retificação

Na Portaria nº 4 de 30 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial

nº 27 de 7 de fevereiro de 1973, página n.º 1.514, 3.ª coluna;

Onde se lê:

Dispensar o Doutor Jacy Plasse,

Leia-se:

Nº 4 — Dispensar o Doutor Jacy Plasse,

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Setor Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe do Setor Rio de Janeiro, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 3.1, da Portaria número 120, de 7 de maio de 1971, pu-

blicada no Diário Oficial de 12.5.71, resolve:

Nº 51 — Designar Sebastião Pereira Faria, matrícula nº 1.237.467, ocupante do cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Armazenista, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Encarregado da Turma de Administração, do Distrito do Píral.

Nº 52 — Designar Oscar Pires, matrícula nº 2.221.250, ocupante do cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Escriturário, da Parte Especial, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Encarregado da Turma de Administração, do Distrito de Mucos.

Nº 53 — Designar Mario Talask, matrícula nº 1.844.734, ocupante do cargo de nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Encarregado da Turma de Pessoal e Comunicação.

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe da Seção de Administração do Setor Rio de Janeiro, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 3.2 da Portaria nº 120, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13.5.71, resolve:

Nº 54 — Designar Hilton Ramirez da Silva, matrícula nº 1.222.208, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Armazenista, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Encarregado da Turma de Material e Transportes.

Nº 55 — Conceder dispensa a Dário Santos, matrícula nº 1.339.231, ocupante do cargo de nível 13-A, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de responsável pela Turma de Cramento e Contabilidade, a partir de 1.º de fevereiro deste ano. — Luiz Américo Paheco.

Setor Mato Grosso

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 1973

O responsável pela Chefia do Distrito Especial de Campo Grande, do Setor Mato Grosso, da Coordenação Regional I — Brasília, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4.1, da Portaria nº 120 de 7 de maio de 1971, do Superintendente da SUCAM, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971 resolve:

Tornar sem efeito a designação para Inspetor Geral Chefe, constante na Portaria nº 48 de 13 de julho de 1972 do servidor efetivo Valdeci Delmro da Silva, matrícula nº 2.224.032, Guarda Sanitário Nível 5-A, com efeito retroativo a partir de 2 de janeiro de 1973. — Paulo Gomes Barbosa.

Setor Pernambuco

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Substituto Eventual do Chefe do Setor Pernambuco, da Coordenação Regional IV, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4, da Portaria número 120, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971, resolve:

Designar Carlos Alberto Meira Coutinho, matrícula nº 2.223.657, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pelo expediente do Distrito Garanhuns, no impedimento do Dr. Dilermando de Paula Soares. — Wilson Rui Dias da Silva.

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Substituto Eventual do Chefe do Setor Pernambuco, da Coordenação Regional IV, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4, da Portaria número 120, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971, resolve:

Designar Genival Mathias de Oliveira, matrícula nº 1.643.904, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Substituto Eventual do responsável pela Chefia do Distrito Caruaru, sem prejuízo de suas funções. — Wilson Rui Dias da Silva.

Setor Ceará

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Responsável pela Chefia da Seção de Administração do Setor Ceará, da Coordenação Regional IV, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 3.2, da Portaria número 120, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971, resolve:

Revogar a Portaria número 19, de 31 de maio de 1972, que designou Francisco Cândido da Silva, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, matrícula número 1.782.847, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituto do Responsável pela Turma de Pessoal e Comunicação do Setor Ceará da SUCAM. — Carmelo Gonçalves Juca, Responsável pela Chefia da S. A. do Setor Ceará da SUCAM.

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Responsável pela Chefia da Seção de Administração do Setor Ceará, da Coordenação Regional IV, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 3.2, da Portaria número 120, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Mairia Sousa Carvalho Lima, ocupante do cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Escriturário, matrícula nº 2.211.976, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Substituto Eventual do Responsável pela Turma de Pessoal e Comunicação. — Carmelo Gonçalves Juca, Responsável pela Chefia da S. A. do Setor Ceará da SUCAM.

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe do Setor Ceará, da Coordenação Regional IV, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 3.1 da Portaria número 120, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971, resolve:

Designar Pio de Sá Barreto Sampaio, matrícula nº 1.002.427, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para Substituto Eventual do Responsável pela Chefia da Seção de Erradicação e Controle de Outras Endemias. — Aníbal Rodrigues Santos, Chefe do Setor Ceará da SUCAM.

Setor Bahia

PORTARIA Nº 61, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O responsável pela chefia do Distrito Especial Feira de Santana, do Setor Bahia, da Coordenação Regional V, da Superintendência de Cam-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

panhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4.1., da Portaria nº 129 de 7 de maio de 1971, do Superintendente da SUCAM, publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 1971, resolve:

Designar Raulda Castilho e Sá, Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pela Turma de Pessoal e Comunicações, com vigência a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

— *Solon Ribeiro de Brito.*

Divisão Nacional de Organização Sanitária

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão Nacional de Organização Sanitária, da Secretaria de Saúde Pública, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item "D" do Regimento aprovado pela Por-

taria Ministerial nº 279-GB de 22 de setembro de 1970, resolve:

Nº 8 — Dispensar Maria Emília Sobrinho Domenech, Oficial de Administração nível 12A, matrícula número 1.258.568, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da Função Garfificada símbolo 12F, de Encargada da Turma de Comunicações desta Divisão, em face de ter sido designada para outra função, na conformidade do Decreto número 69.398, de 21 de outubro de 1971.

Nº 9 — Dispensar Maria Emília Sobrinho Domenech, Oficial de Administração nível 12A, matrícula número 1.258.568, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, como responsável pela Chefia da Seção de Administração, em face de ter sido empossada na função gratificada como Chefe da Seção de Administração símbolo 6F desta Divisão, na conformidade do Decreto número 69.398, de 21 de outubro de 1971. — *Walter Silva, Diretor.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no Decreto nº 69.627, de 22 de dezembro de 1971, que lhe delega competência para aprovar alterações nos atos que regem o funcionamento das sociedades estrangeiras e atendendo ao que consta do processo MIC-1 915-68, resolve:

Conceder a empresa Bausch & Lomb do Brasil Ltd., sediada na cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com o objetivo social de comércio de produtos oftálmicos, autorizada a funcionar no Brasil, através de Decretos Federais, o último dos quais sob o nº 40.120, de 15 de outubro de 1956, autorização para continuar a funcionar, com o capital destinado às atividades da filial brasileira elevado de Cr\$ 18.868,27 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) para Cr\$ 435.341,35 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), em decorrência de correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964, conforme resolução adotada por sua Diretoria, em reunião realizada a 8 de novembro de 1967, e idênticas correções monetárias anteriores em que o referido capital foi elevado primeiramente para Cr\$ 379.222,63 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e três centavos) e posteriormente para Cr\$ 386.342,95 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos), de acordo com resoluções adotadas por sua Diretoria, em reuniões realizadas, respectivamente a 6 de janeiro de 1965 e 1 de junho de 1966.

II — Esta autorização é completada pelas cláusulas que acompanham a presente Portaria, obrigando-se a empresa a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o assunto.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM A PORTARIA Nº 13 DESTA DATA

I — Bausch & Lomb do Brasil Ltd. é obrigada a ter permanentemente um

representante geral no Brasil, com plenos e limitadas poderes para tratar definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II — Todos os atos que a sociedade praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e a jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundamentada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação.

III — A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que sejam vedados a sociedades estrangeiras e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV — Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar no País, se esta cláusula for infringida.

V — Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades mercantis.

VI — Anualmente, a sociedade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, através do representante legal, nota sucinta das principais ocorrências verificadas na sua vida social, além das exigidas por leis especiais, considerando-se a observância das presentes determinações como fato demonstrativo de que a empresa se encontra em funcionamento no País.

VII — A infração de qualquer das cláusulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo em vigor no local da infração, e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pela Portaria Ministerial, em virtude da qual foram aprovadas as presentes cláusulas. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio:

Faz saber a quantos esta Carta virem que, atendendo ao que foi requere-

tido pela empresa Bausch & Lomb do Brasil Ltd., cujo objetivo social é o comércio de produtos oftálmicos, com sede na cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o número 40.120, de 15 de outubro de 1956, resoluções pela Portaria número desta data, conceder-lhe autorização para continuar a funcionar na República Portuguesa do Brasil de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1910, com o capital destinado às operações da filial brasileira elevado, sucessivamente, de Cr\$ 18.868,27 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) para Cr\$ 435.341,35 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), em decorrência de correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964, conforme resolução adotada por sua Diretoria, em reunião realizada a 8 de novembro de 1967, e idênticas correções monetárias anteriores em que o referido capital foi elevado primeiramente para Cr\$ 379.222,63 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e três centavos) e posteriormente para Cr\$ 386.342,95 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos), de acordo com resoluções adotadas por sua Diretoria, em reuniões realizadas, respectivamente a 6 de janeiro de 1965 e 1 de junho de 1966, sendo a presente autorização complementada pelas cláusulas que acompanham a aludida Portaria obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

E para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta que vai por ele assinada e autenticada com o Selo Nacional.

(Nº 6.018 — 8-2-1973 — Cr\$ 930,00)

O. A. Fialho — M. J. B. Magalhães.

Tradutores Juramentados.

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. nº 77.593-2-63-SG), nl.

Tradução:

Saibam todos quantos o presente virem que no dia 6 de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, perante mim, Dom B. Allen, Tabelião Público na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, e na presença de testemunhas, compareceu o Sr. William W. McQuilkin, maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América, homem de negócios, casado, residente na Vila de Pittsford, Condado de Monroe, Estado de Nova York do meu conhecimento pessoal. O comparecente declarou-me que é o Presidente da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., companhia que tem seu escritório principal na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, devidamente organizada e com existência sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, conforme consta dos registros legais da referida Companhia que me foram apresentados pelo comparecente; o comparecimento foi feito para o dito cargo de presidente da supracitada Companhia no dia 24 de março de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme consta da ata da Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, realizada na

mesma data, autenticada por B. B. Welch, Tabelião Público residente na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, cujo registro oficial me é mostrado pelo comparecente e tenho a vista, e o comparecente declarou e eu, Tabelião Público, certifico que o comparecente atualmente ocupa seu respectivo cargo e está em pleno gozo de seus direitos civis, não tendo eu conhecimento de nada que indique o contrário, e que o mesmo tem, a meu critério, a capacidade legal para representar a Companhia. — O comparecente declarou que, numa reunião da Junta de Diretores da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., realizada com o quórum legal, no dia 6 de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco a seguinte resolução foi unanimemente adotada. Resolvido: Que esta Junta de Diretores por este meio autoriza, aprova e ratifica a deliberação de Paul H. Bonhart, Representante Geral desta Companhia no Brasil, deliberação esta datada de 30 de setembro de 1964, segundo a qual o capital da Sucursal Brasileira foi aumentado de Cr\$ 18.868,27,30 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e um cruzeiros e trinta centavos) para Cr\$ 379.222.637,70 (trezentos e setenta e nove milhões e duzentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos), por meio de reavaliação do ativo da Sucursal Brasileira, de conformidade com a Lei Fiscal Brasileira número 4357, de 18 de julho de 1964. — Feito na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, na data antes mencionada, tendo eu, O Tabelião Público, lido este instrumento na íntegra e num só ato, ao comparecente e às testemunhas instrumentais que se solicitou que assinassem em tal qualidade, Senhor Daniel G. Schuman e Senhor Alton K. Marsters, ambos maiores de idade e ambos residentes na Vila de Brighton, Condado de Monroe, Estado de Nova York que conheço e que não têm qualquer impedimento legal; e que como todos abrem mão do direito de fazer-lhe por si, de que os advirto, e tendo-lhes eu explicado a força e efeitos legais de suas cláusulas, que encontram corretas, Declararam-me compreender o conteúdo deste documento e seus efeitos legais, e ratificar o mesmo assinando o comparecente em nome da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., tudo em minha presença e na presença das testemunhas antes enumeradas, que igualmente assinam, de tudo o que eu, O Tabelião, dou fé. — Bausch & Lomb do Brasil Ltd., por: (a) W. W. McQuilkin. — Há as assinaturas das testemunhas D. G. Schuman e Alton K. Marsters — Selo (carimbo seco) da Bausch & Lomb do Brasil Ltd. (a) Dom B. Allen, Tabelião Público no Estado de Nova York. — Selo de Ofício do mesmo. Estado de Nova York, Condado de Monroe. — Cartório do Escritório de Condado. — Eu, A. Gould Hatch, Escrivão do Condado de Monroe, da Corte de Condado do mesmo e da Suprema Corte, ambas Cortes de Registro tendo um selo comum. Certifico que Dom B. Allen perante quem a legalização anexo passa por ter sido feita, era, ao tempo da mesma, um Tabelião Público no e para o referido Estado, e estava devidamente autorizado a praticar a mesma e autorizado pelas leis deste Estado a legalizar escrituras a serem registradas no Estado; que estou bem familiarizado com sua letra, e na verdade creio ser autêntica sua assinatura em tal legalização, sendo que a Lei não exige que um tal oficial público tenha um selo, nem que uma impressão espectral do mesmo seja depositada ou arquivada neste cartório, ou que seja registrada arquivada ou depositada em qualquer outro local. Em testemunho do que, assino e afixo o selo oficial das referidas Cortes, aos 6 de janeiro de 1965. (a) A. Gould Hatch, Escrivão. A 2132. — Selo das Cortes do Condado de Monroe. Reconheço

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Verdadeira a assinatura no documento de A. Gould Hatch, Tabelião Público do Município de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que foi lido e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, 7 de janeiro de 1965. — Pelo Chefe da Divisão (a) D. A. de Vasconcellos, Consol-Geral. Há dois selos consulares, no total de Cr\$ 6,00 ouro, inutilizados por carimbo do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de D. A. Vasconcellos Consol-Geral do Brasil em Nova York, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1965. — Pelo Chefe da Divisão Consular (a) J. G. M. — Carimbo da referida Divisão

Por Tradução Conforme:

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1965.

O A. Filho — M. I. B. Maza-lhões — Tradutores Juramentados.

Eu, tradutor público abaixo-assinado, interprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumprir em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. n.º 35.183-7-66-SG)

Tradução:

Sabam todos quanto o presente vem que, aos 3 de junho de mil novecentos e sessenta e seis, compareceu ante mim, Don B. Allen, Tabelião Público na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, na presença de testemunhas, o Sr. Alton K. Marsters, maior de idade, homem de negócios, residente na Vila de Brighton, Condado de Monroe, Estado de Nova York, do meu conhecimento pessoal. O comparecente declarou que é Vice-Presidente da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., que tem seu escritório principal localizado nesta Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, está devidamente organizada e goza de existência sob as leis dos Estados Unidos da América, conforme consta dos registros legais da referida Companhia a mim apresentados pelo comparecente, o comparecente foi eleito para o cargo de Vice-Presidente da supracitada Companhia no dia 22 de março de mil novecentos e sessenta e seis, conforme consta da ata da Assembleia Geral de acionistas da Companhia realizada nessa mesma data autenticada por Edward J. Walter, Tabelião Público, residente na Vila de Irondequoit, Condado de Monroe, Estado de Nova York, registro oficial esse que me é exibido pelo comparecente e que tenho à vista: — comparecente declara, e eu, Tabelião Público, certifico que o mesmo desempenha no momento o seu cargo e se encontra no pleno exercício de seus direitos civis, não tendo eu conhecimento de nada em contrário, e que tem, a meu critério, a capacidade legal necessária para representar a Companhia. — O comparecente declarou que, numa reunião regular da Diretoria da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., realizada com um quorum legal presente no dia 1.º de junho de mil novecentos e sessenta e seis, a seguinte resolução foi adotada por unanimidade. — Resolveu-se: Que esta Diretoria por este meio autorize, aprove e ratifique a deliberação de Paul H. Bonart. Re-

presentante Geral desta Companhia no Brasil, deliberação esta datada de 29 de janeiro de 1965, segundo a qual o capital da Sucursal Brasileira foi aumentado de Cr\$ 379.222.927,79 (trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 386.342.957,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), por meio de reavaliação do ativo da Sucursal Brasileira, de conformidade com a Lei Fiscal Brasileira n.º 4.357, de 16 de julho de 1964. — Assim lavrado na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, na data antes mencionada, eu, Tabelião Público, leio o presente instrumento, na íntegra e num só ato, para o comparecente e testemunhas instrumentárias para tanto convidadas, Sr. Joseph W. Taylor e Srta. Eleanor M. Cox, ambos maiores de idade, residente, respectivamente, na Vila de Brighton, Condado de Monroe, Estado de Nova York, e na Vila de Wheatland, Condado de Monroe, Estado de Nova York, ambos do meu conhecimento e sem impedimentos legais, após haverem todos aberto mão do direito, de que foram por mim advertidos, de fazê-lo por si, e lhes explico a força e efeito legais de suas cláusulas, que encontraram corretas: — Declararam-me, então, que compreendem o conteúdo deste documento e seu efeito legal e o ratificam, assinando o comparecente em nome da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., tudo na minha presença e nas das testemunhas acima citadas, que igualmente assinam, de tudo o que eu, Tabelião Público, dou fé. — Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — por: (a) Alton K. Marsters. — Testemunhas: — (a) Joseph W. Taylor. — (a) Eleanor M. Cox. — (a) Don B. Allen, Tabelião Público do Estado de Nova York —

Condado de Monroe. — Selo de ofício do mesmo. — Em apenso: — A 1362. — Estado de Nova York. — Condado de Monroe. — Cartório do Escrivão do Condado. — Eu, F. Ross Zornow, Escrivão do Condado de Monroe, da Corte de Condado do mesmo e da Suprema Corte, ambos Tribunais do Registro tendo um selo comum, Certifico que Don B. Allen, que fez a autenticação anexa, era, na data da mesma, um Tabelião Público no e para o referido Estado, estando para a mesma devidamente autorizado, bem como, pelas leis do Estado, autorizado a legalizar escrituras a serem registradas no mesmo; que estou bem familiarizado com sua letra, e na verdade creio ser autêntica a assinatura anexa, não exigindo a lei que o tabelião tenha um selo ou que um exemplar deste seja arquivado ou depositado neste cartório, ou registrado, arquivado ou depositado em qualquer outro local. — Em testemunho do que, assinei e afixei o selo oficial das aludidas Cortes, aos 20 dias de julho de 1966. — (a) F. Ross Zornow, Escrivão. — Havia um selo com os dizeres: Condado de Monroe — Rochester, N.Y. — Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de F. Ross Zornow, Escrivão do Condado de Monroe, Estado de Nova York dos Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, 21 de julho de 1966. — (a) Carlos Thedim, Consol-Adjunto. — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Nova York inutiliza dois selos consulares, no total de Cr\$ 6 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consu-

lar. — Reconheço verdadeira a assinatura de Luiz C. Thierin, Consol-Adjunto do Brasil. — Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1966. — Pelo Chefe da Divisão Consular, (a) Vilma Villela. — Carimbo da referida Divisão.

Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1966.

Eu, tradutor público abaixo assinado e interprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumprir em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. N.º 91.210.12.67-SG)

Tradução:

Sabam todos quantos o presente vem que, neste dia 8 de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, compareceu ante mim, Don B. Allen, Tabelião Público na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, na presença de testemunhas, o Sr. William W. McQuilkin, maior de idade, cidadão dos Estados Unidos, do meu conhecimento pessoal. O comparecente declarou que é Presidente da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., com escritório central nesta Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, devidamente organizada e existente segundo as leis dos Estados Unidos da América, conforme consta dos registros legais de tal sociedade que me foram exibidos pelo comparecente. O comparecente foi eleito para o cargo de Presidente da aludida sociedade no dia 28 de março de mil novecentos e sessenta e sete, conforme consta da ata da Assembleia Geral de quotistas da mesma realizada em tal data, autenticada por Edward J. Walter, Tabelião Público residente em Rochester, Nova York, Estados Unidos da América, documento oficial esse que me é exibido pelo comparecente e que tenho à vista. O comparecente declara e eu, Tabelião Público, certifico que o mesmo ocupa no momento seu respectivo cargo e se encontra no pleno exercício de seus direitos civis, nada me constando em contrário, e que tem, segundo julgo, a capacidade legal necessária para representar a sociedade. — O comparecente declarou que, numa reunião regular do Conselho Administrativo da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., levada a efeito com a presença de uma quota legal no dia 8 de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, foi adotada por unanimidade a seguinte resolução: — Fica resolvido — Que o Conselho Administrativo por este meio autoriza, aprova e ratifica a deliberação de Howard Bertram Cooper, Representante Geral desta Sociedade no Brasil, deliberação essa com data de 29 de abril de 1966, segundo a qual o capital da Sucursal Brasileira foi aumentado de NCr\$ 386.342,95 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) para NCr\$ 435.341,35 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e um cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), por meio da reavaliação de seu ativo, de conformidade com a Lei Fiscal Brasileira n.º 4.357, de 16 de julho de 1964. — Assim lavrado na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, na data anteriormente indicada, eu, Tabelião Público, dei leitura a este instrumento, na íntegra e no mesmo ato, ao comparecente e às testemunhas instrumentárias convidadas a servirem como tal, Srs. Herbert J. Mossien, e W. Robert Melville Jr., ambos maiores de idade, residentes, respectivamente, em Rochester, Nova York, Estados Unidos da América, e Scottsville, Nova York, Estados Unidos da América, do meu conhecimento e sem quaisquer impedimentos de ordem

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 62 (Págs. 557-838) dezembro de 1972

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

legal; tendo todos aberto não do direito, de que os advogados, de terem eles próprios este instrumento, e após ter-lhes explicado a força e o efeito legais de seu conteúdo, que encontravam conforme, declararam-me que entendiam o teor do documento e seus efeitos legais e o ratificam assinando o comparecente em nome da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., tudo na presença dos testemunhas acima citadas, que devidamente firmam — de tudo o que eu, Tabelião Público, dou fé. — p/ Bausch & Lomb do Brasil Ltd., (a) William W. McQuilkin. — Testemunhas, (a) Herbert J. Mossien. — (a) W. Robert Melville, Jr. Havia o selo social da Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — Assinatura e carimbo do Tabelião Don B. Allen, do Condado de Monroe, Estado de Nova York. — Estado de Nova York, Condado de Monroe. — Nesta data 8 de novembro de 1967, compareci pessoalmente ante mim William W. McQuilkin, do meu conhecimento, o qual, tendo prestado o devido juramento, declarou que reside na vila de Pittsford, que é o Presidente da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., a sociedade descrita no instrumento precedente e a mesma que o firmou; que conhece o Selo da citada sociedade; que o Selo apostado em tal instrumento é o Selo Social que conhece; que o mesmo foi apostado por ordem do Conselho Administrativo da citada sociedade; e que assinou seu nome no dito instrumento em virtude de ordem semelhante. — (a) Don B. Allen, Tabelião Público do Condado de Monroe, Estado de Nova York. — Selo de ofício do mesmo. — Em apenso: — Estado de Nova York, Condado de Monroe — Cartório do Escrivão do Condado. Eu, F. Ross Zornow, Escrivão do Condado de Monroe, de seu Tribunal de Condado e da Suprema Corte, ambos os quais são Tribunais de Registro e têm um selo comum, Certifico que Don B. Allen, por quem a legalização anexa passa por ter sido feita, era, por ocasião da mesma, um Tabelião Público do dito estado e estava devidamente autorizado a fazê-la, assim como facultado pelas leis deste estado a autenticar escrituras a serem registradas neste estado; que estou bem familiarizado com sua letra, na verdade crendo ser autêntica sua assinatura em tal legalização; e que a lei não exige que o citado tabelião tenha um selo, também não sendo obrigatório que um espécime desse selo seja arquivado ou depositado neste cartório, ou registrado, arquivado ou depositado em qualquer outro lugar. — Em testemunho do que, assinei e apus o selo oficial dos citados tribunais, aos 9 de novembro de 1967. — Chancela e assinatura de F. Ross Zornow, Escrivão. — Selo com os dizeres: Condado de Monroe — Rochester, N. Y. — A 3313. — Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexo de F. Ross Zornow, escrivão do Condado de Monroe, Est. de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, 13 de novembro de 1967. — (a) L. Soutello Alves, Consol-Geral. — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Nova York inutiliza dois selos consulares no total de Cr\$ 8 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro S. Alves, Consol-Geral do Brasil. — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1967. — Pelo Chefe da Divisão Consular, (a) Voleid Falcão. — Carimbo da referida Divisão.

Por Tradução conforme:

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967.

O.A. FIALHO M.U.B. MAGALHÃES

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado

da praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma Inglês a fim de traduzi-lo para o português, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. n.º 85.849-9-58-SG).

Tradução:

Procuração. — Na Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York, perante mim, Don B. Allen, Tabelião Público, e na presença das testemunhas legais que subcrevem, compareceu William W. McQuilkin, maior de idade, homem de negócios, cidadão dos Estados Unidos da América, em nome e representação e na sua qualidade de Presidente da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., uma companhia devidamente organizada, constituída e gozando de existência de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, tendo seu escritório principal na Cidade de Rochester, Estado de Nova York, o qual foi devidamente autorizado para este ato pela Diretoria da referida companhia, tudo o que fica provado pelos documentos originais a mim exibidos neste ato. Eu, Tabelião, certifico que considero o comparecente no exercício de suas prerrogativas civis, e que o mesmo, na qualidade já citada, declara voluntariamente o seguinte: — Que em nome e da parte da companhia, por este meio confiere procuração especial, mas tão plena e bastante quanto seja por lei exigido ou necessário, a favor de Joaquim Correa Lima, maior de idade, Advogado, brasileiro, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para que represente a companhia nos Estados Unidos do Brasil, com os seguintes poderes: 1) Agir no interesse da Outorgante como seu representante geral, e representar a Outorgante, com plenos poderes, ante autoridades federais, estaduais e municipais e entidades governamentais, assim como ante pessoas físicas e jurídicas; tratar de todos e quaisquer assuntos e resolvê-los em definitivo; pagar impostos e taxas; apresentar defesas e apelações e fazer tudo mais que seja necessário, podendo ser processado e receber citação inicial em nome da outorgante; 2) Aceitar pela Companhia intimações e quaisquer outras intimações, digo, notificações que a ela devam ser apresentadas, e assinar e depositar, em nome da Companhia, todos os papéis, documentos e declarações que, segundo qualquer lei em vigor da República dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer subdivisão política, devam ser registrados e depositados; 3) Importar, exportar ou reexportar artigos e mercadorias, pagar emolumentos alfandegários, concordar com classificações ou impugna-las, recorrer a autoridades superiores, assinar papéis e documentos, termos de responsabilidade e garantia a este respeito, indicar despachantes aduaneiros, requerer e receber restituição de emolumentos e fazer tudo quanto seja necessário ou conveniente para a proteção dos direitos da outorgante neste particular; 4) Alugar escritórios, armazéns e outros locais para os negócios da outorgante, assinando os arrendamentos e contratos que sejam necessários, fazendo depósitos ou oferecendo fiadores, e fazer tudo que seja preciso para tais fins; 5) Representar a outorgante junto aos Correios e Telégrafos na Capital Federal e nos estados, alugar Caixas Postais, receber correspondência simples e registrada com ou sem valor, vales postais, encomendas postais e outras, dando os respectivos recibos; 6) Contratar e despedir auxiliares, empregados e trabalhadores em nome da outorgante, fixando seus salários e demais condições de emprego; 7) Nomear agentes e representantes para que atuem em toda a República dos Estados Unidos ou parte dela, dando-

lhes as necessárias procurações e requerendo-os e a mando deles os papéis que para tanto sejam precisos; 8) Praticar todos e que quer atos com referência a atividades comerciais da outorgante na República dos Estados Unidos da América, vendendo seus produtos e mercadorias; dar agentes comerciais, emitir facturas, saques e letras de câmbio, celebrar contratos de venda a vista ou a prazo, apresentar propostas, oferecer e dar garantias, depositar e obter restituição de dinheiro, obrigações ou outros títulos em garantia de propostas e contratos, receber juros sobre o dinheiro, obrigações ou títulos assim depositados e, a esse respeito, praticar todos os demais atos e assinar quaisquer outros papéis necessários; 9) Exigir, cobrar judicialmente e receber todas e quaisquer importâncias ou bens que sejam devidos à outorgante a qualquer título, conceder descontos, transigir e dar recibos e quitações; receber, em nome da Companhia, todas as quantias, cheques, notas, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos para o pagamento de dinheiro devido à Companhia; depositar tais quantias; endossar em nome da Companhia para depósito e depositar todos e quaisquer de tais cheques, notas, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos para o pagamento de dinheiro pagável à Companhia no banco ou casa bancária que lhe seja indicado(a) de tempos em tempos pela Companhia; 10) Abrir contas em bancos ou outros estabelecimentos, depositar numerário da outorgante, movimentar tais contas por meio de cheques ou ordens de pagamento, endossar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, letras comerciais aceitas, conhecimentos de carga e recibos de armazéns, assim como quaisquer outros documentos, no curso normal dos negócios da outorgante; 11) Abrir sucursais, subescritórios da outorgante em qualquer ponto da República dos Estados Unidos do Brasil, para tanto praticando todos os atos e assinando todos os documentos que sejam necessários; 12) Requerer o registro de marcas de comércio, nome comercial, nomes de estabelecimento, patentes de invenção, modelos ou desenhos industriais, modelos de utilidade e demais registros de propriedade industrial, renová-los, pagar taxas, emolumentos e anuidades, opor-se a pedidos que violem a propriedade industrial, interpor apelações e fazer tudo quanto seja necessário para a defesa da propriedade industrial da outorgante; 13) Aumentar o capital da sucursal brasileira por meio de correção monetária do ativo, segundo os termos da Lei número ... 4.357, de 1964, e registrar tal aumento na repartição competente do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil; 14) A outorgante revoga, pelo presente instrumento, a Procuração anteriormente concedida a favor do Sr. Paul H. Bonart. Em testemunho do que, a Bausch & Lomb do Brasil Ltd., fez que o presente instrumento fosse assinado por seu funcionário devidamente autorizado, e que o seu selo social fosse afixado, no dia 29 de agosto de ano de 1966. — (a) W. W. McQuilkin, pela Bausch & Lomb do Brasil Ltd. Selo social da mesma. — Seguem-se as assinaturas de duas testemunhas. Jurado perante mim aos 29 de agosto de 1966. — (a) Don B. Allen, Tabelião Público do Estado de Nova York. — Selo do ofício do mesmo. — Em apenso: Estado de Nova York, Condado de Monroe. Cartório do Escrivão do Condado. — Eu, F. Ross Zornow, Escrivão do Condado de Monroe, de sua Corte de Condado e da Suprema Corte, os quais são Cortes de Registro e têm um selo comum, certifico por este meio que Don B. Allen, por quem passa por ter sido feita a autenticação anexo, ora, na data da mesma, um Tabelião Público de e para o citado estado, devidamente autorizado a fazê-la, e também, segundo

as leis estaduais, a legalizar escrituras a serem registradas neste estado, que estou bem familiarizado com sua letra, e na verdade creio ser autêntica a assinatura no instrumento anexo; e que a lei não exige que o tabelião tenha um selo, mas que um exemplar deste seja arquivado ou depositado neste cartório, ou registrado, arquivado ou depositado em qualquer outro lugar. — Em testemunho do que, assinei e apus o selo oficial das referidas Cortes, aos 30 de agosto de 1966. — (a) F. Ross Zornow, Escrivão. — A 1681. — Havia o Selo do Condado de Monroe — Rochester, N.Y. — Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexo de F. Ross Zornow, escrivão do Condado de Monroe, Estado de Nova York dos Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, 1º de setembro de 1966. — (a) C.J. Barros, Consol-Geral. — Havia dois selos consulares brasileiros, no valor total de Cr\$6 ouro, inutilizados por carimbo do Consulado Geral do Brasil na Cidade de Nova York. Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou US\$ 6,00 — Tab. 54 C. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura Carlos Jacyntho de Barros, Consol-Geral do Brasil em Nova York. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966. — (a) Lillianne Magalhães, pelo Chefe da Divisão Consular. — Havia o carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1966.

Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio — Distrito Federal

PORTARIA N.º 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio, no Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 108, do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 12 de fevereiro, o Escriturário nível 10.B, matrícula n.º 2.131.849, da função gratificada, símbolo 11 F, de Secretário do Delegado, Francisco da Penha Vieira, da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio. — Clodomir Catarino da Silva — Delegado Regional — Substituto.

Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 5 — Dispensar Marino Soares, Assistente Comercial, nível 16-C, matrícula n.º 1.028.261, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Indústria e Comércio desta Delegacia.

N.º 6 — Dispensar Carlos Alberto Prestes, Assistente de Administração, nível 16, matrícula n.º 1.028.271, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 7 — Designar Irô Gonçalves Fontoura, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 2.120.595, de função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente do Delegado desta Delegacia. — Cesar Rony Abruzzi, Delegado Regional.

Nº 8 — Designar Irô Gonçalves Fontoura, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula n.º 2.120.595, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Indústria e Comércio desta Delegacia. — Cesar Rony Abruzzi, Delegado Regional.

PORTARIA Nº 9 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Designar Carlos Alberto Prestes, Assistente de Administração, nível 18, matrícula n.º 1.028.271, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Assistente do Delegado. — Cesar Rony Abruzzi, Delegado Regional.

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

IV — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser instaladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 4.603 — 2-2-73 — Cr\$ 45,00)

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, tendo em vista o que consta no processo MME número 700.435-72, resolve:

I — Autorizar a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a ampliar suas instalações mediante a montagem de uma usina termelétrica de 125 MW, no município de Betim, Estado de Minas Gerais;

II — A ampliação destina-se a melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da concessionária;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária fica obrigada a apressar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto definitivo da usina ora autorizada;

a) a inobservância do prazo fixado neste item, sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 3.824 — 26-1-73 — Cr\$ 45,00)

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Autorizar a Companhia Força e Luz de Minas Gerais a construir a linha de transmissão subterrânea entre a subestação Sion e a subestação Centro, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

II — A referida linha se destina à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da concessionária;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

a) a inobservância do prazo fixado neste item, sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral da

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

V — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 4.600 — 2-2-73 — Cr\$ 43,00)

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e de acordo com o que consta do processo MME nº 704.632-72, resolve:

I — Transferir para a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. a linha de transmissão Joinville-Campo Comprido, situada entre os municípios de Joinville e Curitiba, nos Estados de Santa Catarina e Paraná, respectivamente, constituída pela Companhia Força e Luz do Paraná, ex vi do Decreto nº 61.233, de 23 de agosto de 1967;

II — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 4.385 — 1-2-73 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Autorizar a Companhia Força e Luz do Paraná a construir a primeira etapa da rede de distribuição subterrânea da sede do município de Curitiba, no Estado do Paraná;

II — A referida rede subterrânea se destina a melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da concessionária;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

a) a inobservância do prazo fixado neste item, sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

b) o referido prazo poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 4.601 — 2-2-73 — Cr\$ 43,00)

PORTARIA Nº 152 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628 de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Outorgar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no município de Formosa, Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

III — A concessionária poderá re-

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV, do artigo 21, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970 — Diário Oficial de 5.8.1970, e, com o objetivo de Lem e mais prontamente atender à solicitação contida no Ofício número 752-72, da d. outa 7.ª Diretoria do Colendo Tribunal de Contas da União, resolve:

Designar o Economista, nível 21, do Ministério da Indústria e do Comércio, matrícula n.º 1.194.499 —

Iolátoy Claderciano Klein, o Auditor, símbolo 1-F do Ministério da Fazenda, matrícula n.º 2.380.331 — Pedro Longo e o Contador CRC número 29.427 — SP em exercício no Instituto Brasileiro do Café — Juandir Rigo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Técnica que se incumbirá de, à vista dos elementos constitutivos do processo MIC — 5.098-68 e demais peças, proceder as pesquisas e apuração que se fizerem necessárias à completa elucidação do assunto ali tratado, de tudo apresentando um relatório circunstanciado para ser remetido àquela Egrégia Corte de Contas — J. Sérgio de A. Flávio Martiere — Inspetor-Geral de Finanças.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Transferir para a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de Aracruz, de que era titular a Prefeitura Municipal de Aracruz, em virtude do Decreto nº 42.663, de 19 de novembro de 1957;

II — Aprovar a transferência dos bens e instalações da Prefeitura Municipal de Aracruz para a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A., conforme escritura apresentada no processo MME 702.967-71;

III — Não importa o presente ato, no reconhecimento do valor atribuído aos bens e instalações como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

IV — Autorizar o estabelecimento dos sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados;

V — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

a) a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo

o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VIII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 4.787 — 5-2-73 — Cr\$ 60,00)

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — Outorgar à Companhia Energia Elétrica da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de Terra Nova, no Estado da Bahia, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

a) a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral da

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação;

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 4.500 — 1-2-73 — Cr\$ 34,00)

PORTARIA Nº 153 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, nos termos do artigo 65, letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o consta no processo M.M.E. nº 708.702 de 1972, resolve:

I — Outorgar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no município de Ivaí, no Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

III — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 4.503 — 1-2-73 — Cr\$ 42,60)

PORTARIA Nº 134 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, nos termos do artigo 65, letra c, do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o que consta no processo M.M.E. nº 708-703-72, resolve:

I — Outorgar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no município de Grandes Rios, no Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

III — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação;

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 4.501 — 1-2-73 — Cr\$ 39,00)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 133, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 16, itens XI e XX, do Regimento deste órgão, aprovado pela Portaria Ministerial nº 625, de 4 de agosto de 1971, e tendo em vista o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Dar a seguinte redação à Portaria DG/DP nº 556, de 14 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 20 seguinte:

I — Delegar competência ao Diretor da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos — DCCCE, e ao respectivo substituto eventual, nos afastamentos do titular, para concessão, suspensão e cancelamento de salário-família, e sua homologação justificada de faltas, conforme dispõe o art. 123 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a regulamentação específica, e respectiva homologação; concessão e homologação de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente, bem como gratificação adicional, por quinquênio, e sua homologação, aos servidores deste Ministério.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *João Francisco de Azevedo.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 304 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a letra a do item I, da Portaria Ministerial nº 938, de 5 de novembro de 1971;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 34.938, de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 5.764, de 19 de agosto de 1943, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968 e a Lei número 5.655, de 20 de maio de 1971, resolve:

Fixar pelo critério de razoabilidade e semelhança as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo I

B 1 — Serviço residencial.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 Volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas.

— Cr\$ 4,35 (quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro.

— Cr\$ 7,25 (sete cruzeiros e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro

— Cr\$ 14,50 (quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 Volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas

— Cr\$ 7,75 (sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro.

— Cr\$ 15,50 (quinze cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro.

— Cr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

2. Serviço de Iluminação Pública.

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

3. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, Sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas do Grupo B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no Artigo 7º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas

Não aplicáveis a consumidores concessionários.

Serão adotadas as que se seguem, atualizáveis em função do valor do maior salário mínimo vigente no País:

a) exame e aferição de medidores, a pedido: 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento).

b) vistoria e/ou ligação ou religação de instalações de baixa tensão: 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento);

c) vistoria e/ou ligação ou religação de instalações de baixa tensão, temporárias ou provisórias: 2,0% (dois por cento).

d) reaviso de vencimentos de contas: 1,0% (hum por cento).

e) emissão de segunda via de contas: 1,0% (hum por cento).

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL

'ROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO

BNH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Fica a Concessionária obrigada a cobrar, repetidamente, as taxas estipuladas nos itens b e c, tantas vezes quantas forem necessárias as vistas até aprovação final das instalações.

IV — Condições Especiais de Fornecimento

A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 Volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 20 (vinte) kW, podendo, em caso de alimentação potências maiores, quando as condições técnicas de sistema o permitirem.

V — Lei nº 5.655, de 29 de maio de 1971: artigo 4º, § 2º e 6º — Reserva Global de Reversão.

Depósitos Mensais.

Fica a Concessionária obrigada a depositar, mensalmente, no Banco do Brasil S.A., na Conta "Central Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão", a seguinte importância:

Quota — Cr\$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros).

VI — Valores Básicos e Adicionais

Constam do DNAEE — 707.004-72, e quando se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público.

VII — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos a partir da data de publicação desta Ato Administrativo, vigorando até 31 de maio de 1973. — José Duarte de Magalhães.

(Nº 6.154 — 9-2-73 — Cr\$ 178.50)

Na publicação da Portaria Ministerial 38-16.01.73, de interesse do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, feita no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1973, à pág. 731 DNAEE 704.762-72. Onde se lê:

O Ministro ... Decreto número ... 62.268, ...

Leia-se:

O Ministro ... Decreto número 62.628, ...

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diário Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Prorogar até 30 de setembro de 1973, o prazo para término das obras relativas à construção da rede de distribuição de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, cujo projeto teve aprovação em 8 de novembro de 1971;

II — Estabelecer que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de setembro de 1973, sob pena de incidir nas penalidades estabelecidas no item II. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva.

(Nº 6.024 — 8-2-73 — Cr\$ 35,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 15-73

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatórios de Pesquisa — Aprovados

Nº 814.914-69 — Abílio Pedro —

Pereiras — SP.

Nº 812.514-69 — Abílio Pedro —

Pereiras — SP.

Nº 804.145-69 — Antonio Ayalla

Gilberto Filho — Jaboticão — PE.

Nº 804.166-70 — Lavras Santo

Amaro Ltda. — Suzano — SP.

Nº 801.157-71 — Reinaldo Varani

— Suzano — SP.

Relatórios de Pesquisa — Negados

Nº 801.738-69 — João Gilberto Gui-

marães Lyrio — Catulão — GO.

Nº 801.739-69 — João Gilberto Gui-

marães Lyrio — Catulão — GO.

Autos de Infração — Arquivados

Nº 809.437 e 809.438-70 — Sergio

Eduardo Fisher — De acordo com o

parecer técnico do 5.º Distrito, aceito

as defesas apresentadas por Sergio

Eduardo Fisher, titular dos Alvarás

n.ºs 454 e 453, ambos de 14 de maio

de 1971, que o autorizou a pesquisar

bauxita, no município de Oriximiná,

Estado do Pará. — Determino, em

consequência o arquivamento dos Au-

tos de Infração n.ºs 04 e 05-72, publi-

cados no Diário Oficial de 21-2-72,

lavrados contra o mesmo titular, por

infringência ao art. 31, inciso I, alí-

nea "a", do Regulamento do Código

de Mineração.

Reconsideração de despacho

Nº 824.214-71 — Mineração Jundu

S.A. — Descalvado — SP — Indeíro

o pedido de reconsideração de despacho

formulado por Mineração Jundu

S.A., do indeferimento exarado às

fls. 12.

Renovação de Pesquisa

Nº 803.570-70 — Dercilio Gomes de

Albuquerque — Peixe-Boi — PA. —

De acordo com o parecer da D.F.P.M.,

indeíro o pedido de renovação de

pesquisa sobre o Alvará n.º 1.073, de

31-12-70, formulado através do

D.N.P.M. n.º 824.770-72. Como o

demonstrado, o pedido de renovação

foi protocolizado fora do prazo regu-

lamentar.

Nº 803.572-70 — Itaporanga Agro-

Industrial Ltda. — Capanema — PA.

— Face ao parecer de fls. 38 do 5.º

Distrito, indeíro o pedido de renova-

ção de pesquisa sobre o Alvará

número 1.090, de 8-12-70, formulado

por Itaporanga Agro Industrial Limi-

tada, através do DNPM número

821.955-72.

Pedidos de Lavra — Indeíridos

Nº 2.756 e 2.757-59 — Salim Cesar

Curi — Macapá — AP — Indeíro,

com base no artigo 17 do Regulamento

do Código de Mineração, os pedi-

dos de concessão de lavra feitos

pela MICISTA — Mineração, Comércio

e Indústria Santa Filomena Ltda.,

pelos DNPM-808.331 e 808.332-72.

Petições indeíridas

N.ºs 6.337-62 — 6.768-62 — 8.268,

de 1966 — Joseph Nigri — São Paulo

— SP — Indeíro, com fundamentos

Levantamento de interdição de fonte de água mineral — Minas Gerais

Nº 4.311-55 — Manoel Peixoto da Silva — "Fonte Ipiranga" — Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais — Decreto de Lavra número 45.243, de 15-1-59.

Processos Arquivados

(A parte requerente, revestido das formalidades legais, declarou sua desistência quanto ao objeto do pedido formulado na inicial dos autos)

N.ºs. 300.520 a 800.524-72 — Cia. de Pesquisa e Recursos Minerais — CPRM — Itaituba — PA.

Nº 807.160-72 — Mineração Ara-

guaia Ltda. — Porto de Moz — PA.

Nº 811.534-71 — Cia. de Estanho

São João Del Rei — Santana do Ara-

guaia — PA.

Nº 802.532-70 — Mário Mingone —

Embu-Açu — SP.

Processos indeíridos e arquivados

(De acordo com os dispositivos constantes no art. 17 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 832.553-72 — Talitha Sobanski — Corupá — SC.

Nº 813.416-72 — Laila Gabriel Issa

Fernandes — Jussara — GO.

Nº 814.974 e 814.975-72 — Minera-

ção Itacaiunas Ltda. — Uauá e Eu-

clides da Cunha — BA.

N.ºs 821.804 e 821.805 — Mineração

Capoeirana Ltda. — Uauá — Bahia.

Nº 821.964-72 — José Simão do

Amaral — Cachoeiro de Itapemirim

— Espírito Santo.

Nº 822.861-72 — Itamin — Empresa

de Mineração Ltda. — Campo For-

moso — BA.

Nº 823.243-72 — Mineração Parica

Ltda. — Manicoré — AM.

Nº 823.570-72 — Mineração Naque

Ltda. — Uauá — BA.

Nº 823.872-72 — São João Del Rei

Indústria de Minérios Ltda. — Ipo-

ranga — SP.

N.ºs 823.968 e 823.969-72 — Luiz Fer-

nandes — Monte Santo — BA.

Nº 824.026-72 — Salvador & Cia.

Ltda. — Formiga — MG.

Nº 824.272-72 — Fosfatos Pernam-

bucanos S.A. — Fospersa — Paulista

— PE.

(De acordo com os dispositivos constantes no art. 27 do Regulamento do Código de Mineração)

N.ºs 816.474 e 817.146 a 817.148-72 — Usina Queiroz Júnior S.A. — Indústria Siderúrgica — Ouro Preto — Minas Gerais.

Nº 824.214-71 — Mineração Jundu

S.A. — Descalvado — SP.

Exigências

Nº 822.610-72 — Matocal Ltda. —

Cuiabá — MT. — Cumpra exigências

formuladas no ofício n.º 601, de 31 de

janeiro de 1973.

Nº 815.199-70 — Mineração Poços

de Caldas Ltda. — Poços de Caldas

— MG. — Comprove o arquivamento

na Junta Comercial do Alvará n.º 69,

de 4-1-71.

Prazo de trinta dias

Nº 996-39 — Mineração Minas Ge-

rais Ltda. — Betim — MG. — Cum-

pra exigências do ofício n.º 537, de

26-1-73.

Nº 1.243-44 — Moinhos de Miné-

rios São Sebastião Ltda. — Rio Bran-

co do Sul — PR — Instrua o pedido

recolhimento da taxa ao Banco do Brasil S.A.

(Providencie o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial).

Nº 800.698-73 — Mineração Estrela do Céu Ltda. — Rio de Janeiro — Guanabara.

Nº 806.439-71 — Abriçava Constru-

ções Ltda. — Recife — PE.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1.º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial).

Nº 820.130-72 — Sandspar Minérios

Ltda. — Nazaré Paulista — SP.

Nº 807.021-71 — Luiz Henrique Ca-

sar Del Rey — Encruzilhada do Sul

— RS.

Nº 813.842-71 — Alvaro Armando

Leal — Curuçá — BA.

Nº 817.538 e 817.539-71 — Jayme

Marco Cohen — Goiás — GO.

Nº 819.012-71 — Fauze Midlej —

Jaguarari — BA.

Nº 823.434-71 — Juarez Flávio de

Oliveira — Santana do Riacho — Mi-

nas Gerais.

Nº 806.736-70 — Ermelindo Car-

neiro Lobo — Rio Branco do Sul —

Pernambuco.

Nº 818.442-70 — João Gregório Fi-

lho — Jaguarari — BA.

Nº 819.511-70 — Júlio Vieira Holtz

— Ribeirão Branco — SP.

Nº 808.972-69 — Joaquim Roque

Packer — Piracicaba — SP.

Prazo de sessenta dias

Nº 801.105-72 — Mineração Gua-

nhães Ltda. — Almeirim — PA —

Cumpra exigência do ofício n.º 595,

de 31-1-73.

Nº 801.106-72 — Mineração Gua-

nhães Ltda. — Almeirim — PA —

Apresente nova planta de situação de

acordo com o ofício n.º 594, de 31 de

janeiro de 1973.

Nº 810.498-72 — Cerâmica Gerbi

S.A. Mogi Guaçu — SP — Cumpra

exigências formuladas no ofício núme-

ro 592 de 31-1-73.

N.ºs 810.704 a 810.708-72 — Lender

Comercial S.A. — Itaituba — PA —

Apresente atestado de capacidade téc-

nico-administrativa e planta de de-

talhe, conforme ofício 548-73.

Nº 811.540-72 — Minebras — Mi-

neração Brasileira Ltda. — Canindé

— CE — Apresente nova planta de

detalhe e novo memorial descritivo

da área remanescente.

Nº 811.790-72 — Margarida Emilia

Torres Fragomeni — São Raimundo

Nonato — PI — Cumpra exigências

do ofício 610-73.

Nº 812.841-72 — José Carlos Fac-

cioli — Leme — SP — Apresente

planta de detalhe da área licenciada,

planta de situação e cópia do Alvará

de Licença para exploração da pe-

dreira, expedido pela Prefeitura de

Leme.

N.ºs 813.501 a 813.503 e 813.506-72 —

Itabira Agro-Industrial S. A. —

Camamu — BA — Apresente, para

cada processo, nova planta de deta-

lhe, acompanhada de novo memorial

descriptivo, conforme ofício 547, de 26

de janeiro de 1973.

N.ºs 814.661 e 816.112-72 -- Arthur Fraga Tanajura -- Monte Santo -- BA -- Apresente novo atestado de capacidade financeira e o esboço geológico da área requerida com locação dos trabalhos de pesquisa programados.

N.ºs 815.170 e 816.119-72 -- Glauco Ferreira Peixoto -- Monte Santo -- BA -- Apresente novo atestado de capacidade financeira e esboço geológico da área requerida com locação dos trabalhos de pesquisa programados.

N.º 815.542-72 -- Mineração Itacurubas Ltda. -- Cansanção e Monte Santo -- BA -- Apresente nova planta de detalhe, de acordo com o ofício n.º 611, de 31-1-73.

N.º 815.617-72 -- Minorte -- Mineração Norte de Minas Ltda. -- Presidente Juscelino -- MG -- Apresente nova planta de detalhe e de situação, conforme ofício 597, de 31 de janeiro de 1973.

N.º 816.676-72 -- Cerâmica -- Indústria Cerâmica e Mineração Ltda. -- Suzano -- SP -- Cumpra exigências contidas no parecer da T.C.A., de acordo com os memoriais descritivos igualmente juntos.

N.º 809.743-71 -- Edgar Moreira Soares -- Rio Bonito -- RJ -- Cumpra exigências do ofício 593, de 31 de janeiro de 1973.

N.º 821.987-71 -- Itapemas -- Indústria do Talco, Pedras, Madeiras e Associados Ltda. -- Piquete e Delfim Moreira -- SP e MG. -- Apresente nova planta de situação e outra planta de detalhe, de acordo com o ofício n.º 586, de 31-1-73.

N.ºs 809.636 e 809.637-70 -- Empresa Nacional de Engenharia e Empreendimentos Ltda. -- Apresente para cada um dos processos as exigências constantes do parecer da T.C.A.

N.º 810.323-70 -- Takeyuti Ikeuti -- Itapeva -- SP -- Cumpra exigências do ofício n.º 598, de 31-1-73.

N.º 5.071-54 -- Cia. de Cimento Portland Barroso -- Barroso -- MG -- Apresente nova planta de detalhe de acordo com o ofício n.º 543, de 26 de janeiro de 1973.

N.º 6.243-44 -- Cia. de Cimento Portland Barroso -- Barroso -- MG -- Cumpra exigências formuladas no ofício n.º 540, de 26-1-73.

N.º 2.374-40 -- Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes -- COSIM -- Botim -- MG. -- Apresente atestado de capacidade financeira, para atendimento do pedido de averbação da cessão e transferência dos direitos do decreto n.º 8.474-41, retificado pelo de n.º 12.883, de 14 de julho de 1943.

N.º 2.386-36 -- Tetramir Ltda. -- São João Del Rei -- MG. -- Apresente relatório de reavaliação das reservas referentes ao Manifesto de Mina n.º 741-37, tendo em vista o esgotamento das anteriormente cubadas.

Prazo de cento e vinte dias

N.º 815.660-71 -- Cia. Sobralense de Material de Construção -- COSMAC -- Sobral -- CE -- Comprove o arquivamento na Junta Comercial do Alameda n.º 389, de 27 de setembro de 1971 a fim de ser aprovada a ata de AGE de 27 de abril de 1972.

Auto de Interdito -- Arquivado

N.º 1.243-41 -- Joviah Farquim -- Rio Branco do Sul -- PR -- Com base no parecer da S.ção de Fiscalização, determine o arquivamento do Auto de Interdito n.º 12, de 28 de abril de 1972, Diário Oficial da União de 12 de maio de 1972, lavrado nesta Divisão, contra Joviah Farquim, titular do decreto n.º 22.253 de 13 de outubro de 1947.

S. A. do DNPM, 8 de fevereiro de 1973. -- Antonieta Leão, Of. Administração, 14-B.

Estações fixas:

a) M. Minas Gerais, 29 -- Entroncamento -- Imperatriz MA
b) R. São Paulo, 61 s/318 -- Belo Horizonte -- MG.

c) Faz. Citana -- Mun. Igatema -- MG.
3) Frequência: 9313 KHz.
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX -- Compartilhado -- Indeterminado

6) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J -- BLS.
7) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-CV. Estações fixas, correspondência privada.
8) Sistema irradiante: Dipolo de 1/2 onda.

II -- Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avulsa Indústria e Comércio Ltda., modelo SSB-150-FX de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.689 de 29-9-70.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora pertencido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. -- Elcio Rubens Rau.

(L.º 971-B -- 14-2-73 -- Cr\$ 52,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Divisão de Engenharia

PORTARIA N.º 483, (2) DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-66 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 40.920-71, resolve:

I -- Permitir a Youssef Said Ghaider, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomu-

nicadas, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG N.º 01, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral,

no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial número 58, de 19 de julho de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.745-70 resolve revogar a Portaria SG n.º 17, de 4 de outubro de 1971. -- Henrique Flanzer.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento --
Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI N.º 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.136

Preço: 1 Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cabinete do Ministro

CONVÊNIO AE-2-73

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal residentes na cidade do Rio de Janeiro no dia 7 de fevereiro de 1973, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

Clausula Primeira — Os signatários acordam em conceder isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I — Farinhas de peixe, de ostras, de carne, de osso e de sangue;

II — Farelos e tortas de soja, de amendoim, de algodão, de milho, de trigo, de babaçu e de mamona;

III — Demais insumos, de qualquer natureza, para ração animal, concentrados e suplementos, exceto sorgo.

§ 1º Não se exigirá o estorno do crédito do imposto correspondente às etapas anteriores, ou o recolhimento do mesmo imposto quando diferido ou suspenso, relativamente às matérias-primas empregadas na produção dos produtos referidos nesta cláusula.

§ 2º A isenção prevista nesta cláusula não prevalecerá se as mercadorias forem posteriormente objeto de saída para o exterior, hipótese em que se exigirá o pagamento do imposto correspondente às etapas anteriores, sem direito a crédito do tributo.

§ 3º Nas operações interestaduais de milho, o disposto no inciso III somente se aplica às transferências realizadas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular.

Clausula Segunda — Nas saídas para o exterior dos produtos mencionados nos incisos I e II da cláusula anterior, os signatários exigirão o estorno a que se refere a cláusula terceira do Convênio AE-17-72, de 1º de dezembro de 1972, em percentual correspondente a 50% do valor do imposto incidente sobre a matéria-prima empregada na sua fabricação.

Parágrafo único. Se diferido ou suspenso o tributo em relação às entradas das matérias-primas, os signatários exigirão o pagamento do tributo diferido ou suspenso na proporção prevista nesta cláusula.

Clausula Terceira — Os signatários acordam em exigir o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias nas saídas para o exterior de soja, milho, sorgo, amendoim e amêndoa de babaçu.

Clausula Quarta — Os signatários acordam em não exigir o estorno a que se refere a cláusula terceira do Convênio AE-17-72, de 1º de dezembro de 1972, relativamente às saídas para o exterior de óleos de soja, de algodão, de amendoim e de milho.

Clausula Quinta — Os signatários acordam em exigir, a partir de 1º de julho de 1973, o estorno a que se refere às cláusulas terceira e quinta do Convênio AE-17-72, de 1º de dezembro de 1972, nas saídas para o exterior de farelo e óleo de mamona, equivalente do valor integral do imposto de circulação de mercadorias incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação desses produtos.

Parágrafo único. Fica revogada, a partir de 1º de julho de 1973, a cláusula XII do Convênio AF-1-70, de 15 de janeiro de 1970.

Clausula Sexta — As disposições deste Convênio entrarão em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1973. — Alagoas: Mario George Gusmão Barão — Amazonas: Plínio Freire de Moraes Filho — Bahia: Luiz Sampaio Oliveira — Ceará: José Roberto Romero dos Barros — Distrito Federal:

TÉRMINOS DE CONTRATO

Antonio Araceli Fragomeni — Espírito Santo: Helmut Raimundo Rocha — Guanabara: Hector Brandon Shiller — Goiás: Ibae Henrique de Castro — Maranhão: Jayme Manoel Tavares — Nave de Santa Luzia — Mato Grosso: Otávio Oliveira — Minas Gerais: Fernando Antonio Roquette Reis — Pará: Carlos Alberto Bezerra Louzã — Paraná: Mauricio Schulman — Paraíba: Milton Gomes Vieira — Pernambuco: Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira — Rio Grande do Norte: Augusto Carlos Vivenos — Rio Grande do Sul: José Hipólito Machado de Campos — Rio de Janeiro: Germano de Moura Rolim — Santa Catarina: Sergio Uchoa Rezende — São Paulo: Carlos Antonio Rocca — Sergipe: Joaquim de Almeida Barreto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual no Estado do Rio de Janeiro

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Senhor Bartholomeu Schuenck estabelecido no Sítio Dois Irmãos — 3º Distrito de Salinas, Município de Nova Friburgo Estado do Rio de Janeiro, nas condições e para fins adiante especificados.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Termo de Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha,

destinado a fornecer técnica e financeiramente no projeto de produção de sementes certificadas de batata e treinamento de pessoal previstos no Sub-programa de Apoio Governamental à implantação do Plano Nacional de Sementes — AGIPLAN — compareceram o Ministério da Agricultura, representado pelo Dr. Antonio Luiz Assad, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, por Delegação do Sr. Ministro pela Portaria nº 448-72 de 30 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1972 e o Senhor Bartholomeu Schuenck e acordaram o presente Termo na forma e obedecendo as condições seguintes:

Clausula Primeira — Do objeto do Convênio — O presente Convênio tem por objeto a adesão do Senhor Bartholomeu Schuenck, na execução de um programa de produção de sementes certificadas de batata, de variedades alemãs de modo a acelerar no país a produção e a consequente utilização de sementes melhoradas, em obediência e de acordo com as diretrizes técnicas preceituadas no Plano Nacional de Sementes — PLANASEM.

Clausula Segunda — Das Obrigações do Ministério.

Subcláusula — 2.1.

O Ministério da Agricultura cede ao Senhor Bartholomeu Schuenck, sem ônus, parte dos meios que lhe foram doados pela República Federal da Alemanha, nos Termos e condições estabelecidas no Termo de Ajuste celebrado em para serem utilizadas exclusivamente, no programa objeto deste Convênio, assim especificados:

a) Sementes de Batata - Variedades		Número de Caixas 30 Kgs, U
Delta		100
Hansa		50
Hydra		50
TOTAL		200
b) Pesticidas		Quantidade
	Litros	Galões..
Reglone	17,5	—
Ihara Dimtoato 50	40,0	—
Metasystox (I)	16,0	—
Carvin — 7.5	—	200
Dithane M 22	—	130,0
Fungicida Brema	—	35,0
Patoran	—	32,5
Merpacine — 3	—	12,5
TOTAIS	73,5	410,0

de Pulverizadores/Pulverizadores, — e outros seguintes principais materiais:

— Autorizadas, estas, para o AS- — — — — — de fabricação alemã.

Unidades — 3 (dois) TOTAL

Subcláusula — 2.2

O Ministério da Agricultura se compromete a ceder sem ônus, ao Senhor Bartholomeu Schuenck, nos anos de 1973 e 1974 as mesmas quantidades de pesticidas, constantes do item b, do Subcláusula 2.1.

Subcláusula 2.3

O Ministério da Agricultura designará e manterá permanentemente, durante a vigência deste Convênio, atores o AGIPLAN, pessoal técnico especializado que, a par da fiscalização exercera as atividades assistenciais compatíveis e necessárias ao êxito do empreendimento.

Clausula Terceira — Das Obrigações

Subcláusula — 3.1.

O Senhor Bartholomeu Schuenck, se obriga a plantar 200 (duzentas) caixas de sementes de batata de variedades alemãs, de classe certificada Z-1, doadas ao Governo da República Federativa do Brasil, pela República Federal da Alemanha, nas condições do Termo de Ajuste celebrado em de e destina uma área de 4 (quatro) hectares na propriedade denominada Sítio Dois Irmãos — 3º Distrito de Salinas, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula — 3.2

O Senhor Bartholomeu Schuenck, se obriga, também, a assumir todos os ônus e encargos necessários aos trabalhos e serviços preliminares ao plantio e cultivo das sementes, que ora lhe são cedidas, dentro de prazo compatível — com essa cultura, obrigação essa que inclui o preparo do terreno, a correção de acidez, a erradicação das ervas daninhas, tratamentos culturais em geral, tratamento fitossanitário, colheita, padronização e armazenagem do produto e fiel observância e cumprimento das normas técnicas que a legislação brasileira estabelece, para a produção de sementes certificadas de batata, na conformidade do documento anexo ao presente Convênio.

Subcláusula — 3.3.

O Senhor Bartholomeu Schuenck, se obriga, ainda, a qual procedimento quanto aos plantios subsequentes destinados a dar prosseguimento ao programa, as suas despesas multiplicando as gerações originárias recebidas.

Subcláusula — 3.4.

Finda a colheita, o Senhor Bartholomeu Schuenck, assume a obrigação de, formalizada e diretamente a fiscalização mencionada Subcláusula 2.3, deste, colocar à disposição do Ministério da Agricultura, gratuitamente, convenientemente embaladas devidamente certificadas, tantas caixas de sementes quantas ora recebe por força deste Convênio, as quais serão, necessariamente produto obtido do cultivo inicial, destinadas estas ao atendimento da expansão do programa em outras áreas do país.

Subcláusula — 3.5

O Senhor Bartholomeu Schuenck, assume a obrigação de contribuir para a difusão das variedades alemãs cuja cultura se distinguir, providenciando sua comercialização entre os demais produtores de batata semente.

Subcláusula — 3.6.

O Sr. Bartholomeu Schuenck, assume a obrigação de formalizada e diretamente, através da fiscalização de que trata a Subcláusula 2.3, deste Convênio, manter informado o Ministério da Agricultura a respeito do destino dado as sementes produzidas no decorrer da vigência e por força deste Convênio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quarta — O descumprimento, no todo ou em parte, de cláusula ou condição estipulada neste Convênio acarretará sua rescisão imediata e automática, independentemente de qualquer outro procedimento, a par de ser o inadimplemento considerado inidôneo perante o Ministério da Agricultura, sem prejuízo de outras combinações legais, vigentes e previstas em Lei.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá a duração de 3 (três) anos, correspondendo ao período de dezembro de 1972 a dezembro de 1975 e poderá ser alterado a critério das partes observado, preliminar e condicionalmente, o interesse do Ministério da Agricultura e a conveniência técnica e econômica do programa.

Cláusula Sexta — As partes convenientes acordam em eleger o foro da União para dirimir as dúvidas porventura suscitadas no decorrer ou em razão deste Convênio.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes supracitadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Bartholomeu Schuenck*.

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Senhor Ernani do Amaral Peixoto estabelecido na Fazenda do Catundó, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, nas condições e para fins adiante especificados.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Termo de Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, celebrado entre a República Federativa do Brasil

e a República Federal da Alemanha em 1972, destinado a cooperar técnica e financeiramente no projeto de produção de sementes certificadas de batata e treinamento de pessoal previstos no Sub-Programa de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes — AGIPLAN — compareceram o Ministério da Agricultura, representado pelo Doutor Antonio Luiz Assad, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Rio de Janeiro, por Delegação do Senhor Ministro pela Portaria número 448, de 1972 de 3 de novembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* — 12 de dezembro de 1972 e o Senhor Ernani do Amaral Peixoto e acordaram celebrar o presente Termo na forma e obedecendo às condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Convênio

O presente Convênio tem por objeto a adesão do Senhor Ernani do Amaral Peixoto, na execução de um programa de produção de sementes certificadas de batata, de variedades alemãs de modo a acelerar no país a produção e a consequente utilização de sementes melhoradas, em obediência e de acordo com as diretrizes técnicas previstas no Plano Nacional de Sementes — PLANASEM.

Cláusula Segunda — Das Obrigações do Ministério.

Sub-Cláusula — 2.1.

O Ministério da Agricultura cede ao Senhor Ernani do Amaral Peixoto, sem ônus, parte dos meios que lhe foram doados pela República Federal da Alemanha, nos Termos e condições estabelecidos no Termo de Ajuste em para serem utilizados exclusivamente, no programa objeto deste Convênio, assim especificados:

a) Sementes de Batata		Número de Caixas
Variedades	30 Kgs. II	
Delta	100	
Hydra	100	
TOTAL	200	

b) Pesticidas		Quantidade	
		Litros	Kilos
Regione	17,5	—	—
Ithara Dimetoato-50	10,0	—	—
Metasystox (I)	16,0	—	—
Carvill — 7.5	—	—	130,0
Dithane M-22	—	—	200
Fungicida Brema	—	—	35,0
Patoran	—	—	32,5
Mercapine — 3	—	—	12,5
TOTAIS	73,5	—	415,0

em Petrópolis, por Polígrafo, com as seguintes principais características:

— Motorizadas, costais, modelo AS-Motoron de Fabricação Alemã.

Unidade — 2 (duas) — Total

Sub-Cláusula — 2.2.

O Ministério da Agricultura se compromete a ceder sem ônus ao Senhor Ernani do Amaral Peixoto, nos anos de 1973 e 1974, as mesmas quantidades de pesticidas constantes do item b, do Sub-Cláusula — 2.1.

Sub-Cláusula — 2.3.

O Ministério da Agricultura designará e manterá permanentemente, durante a vigência deste Convênio, através do AGIPLAN pessoal técnico especializado que a par da fiscalização exercerá as atividades assistenciais compatíveis e necessárias ao êxito do empreendimento.

Cláusula Terceira — Das Obrigações.

Sub-Cláusula — 3.1.

O Senhor Ernani do Amaral Peixoto, se obriga a plantar 200 (duzentas) caixas de sementes de batata de variedades alemãs, de classe certificada Z-1 doadas ao Governo da República Federativa do Brasil, pela República Federal da Alemanha, nas condições do Termo de Ajuste celebrado em 30 de novembro de 1963, e

destina uma área de 4 (quatro) hectares na propriedade denominada Fazenda do Catundó, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Cláusula — 3.2.

O Senhor Ernani do Amaral Peixoto se obriga, também, a assumir todos os ônus e encargos necessários aos trabalhos e serviços preliminares ao plantio e cultivo das sementes, que ora lhe são cedidas, dentro do prazo compatível com essa cultura obrigatória essa que inclui o preparo do terreno a correção de acidez, a erradicação das ervas daninhas, tratamentos culturais em geral, tratamento fitossanitário, colheita padronização e armazenagem no produto e fiel observância e cumprimento das normas técnicas que a legislação brasileira estabelece para a produção de sementes certificadas de batata, na conformidade do documento anexo ao presente Convênio.

Sub-Cláusula — 3.3.

O Senhor Ernani do Amaral Peixoto, se obriga, ainda a igual procedimento quanto aos plantios subsequentes destinados a dar prosseguimento ao programa, as suas despesas multiplicando as gerações originárias recebidas.

Sub-Cláusula — 3.4.

Finda a colheita, o Senhor Ernani do Amaral Peixoto, assume a obrigação de, formalizada e diretamente a fiscalização mencionada na Sub-Cláusula 2.3, deste colocar a disposição do Ministério da Agricultura, gratuitamente, convenientemente embaladas devidamente certificadas tantas caixas de sementes quantas ora recebe por força deste Convênio as quais serão, necessariamente produto obtido do cultivo inicial, destinadas estas ao atendimento de expansão do programa em outras áreas do país.

Sub-Cláusula — 3.5.

O Senhor Ernani do Amaral Peixoto assume a obrigação de contribuir para a difusão das variedades alemãs, cuja cultura se distinguir, providenciando sua comercialização entre os demais produtores de batata semente.

Sub-Cláusula — 3.6.

O Senhor Ernani do Amaral Peixoto assume a obrigação de, formalizada e diretamente a fiscalização mencionada na Sub-Cláusula 2.3, deste colocar a disposição do Ministério da Agricultura, gratuitamente, convenientemente embaladas devidamente certificadas tantas caixas de sementes quantas ora recebe por força deste Convênio as quais serão, necessariamente produto obtido do cultivo inicial, destinadas estas ao atendimento de expansão do programa em outras áreas do país.

lizada e diretamente, através da fiscalização de que trata a Sub-Cláusula 2.3, deste Convênio, manter informado o Ministério da Agricultura a respeito do destino dado as sementes produzidas no decorrer da vigência e por força deste Convênio.

Cláusula Quarta

O descumprimento, no todo ou em parte, de cláusula ou condição estipulada neste Convênio acarretará sua rescisão imediata e automática, independentemente de qualquer outro procedimento, a par de ser o inadimplemento considerado inidôneo perante o Ministério da Agricultura, sem prejuízo de outras combinações legais, cabíveis, vigentes e previstas em Lei.

Cláusula Quinta

Este Convênio terá a duração de 3 (três) anos, correspondendo ao período de dezembro de 1972 a dezembro de 1975 e poderá ser alterado a critério das partes observado, preliminar e condicionalmente, o interesse do Ministério da Agricultura e a conveniência técnica-econômica do programa.

Cláusula Sexta

As partes convenientes acordam em eleger o foro da União para dirimir as dúvidas porventura suscitadas no decorrer ou em razão deste Convênio.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes supracitadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Ernani do Amaral Peixoto*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Rio Grande do Sul, Grupo Executivo de administração localizado a Rua dos Andradas, número 1.137 — 12.º andar, nesta Capital e a Firma R. B. Serviços Especiais de Guarda e Vigilância Ltda., estabelecida a Rua General Câmara número 403, conjunto 1, Porto Alegre, C.G.C. 93.028.904, denominada doravante de Locadora. —

Cláusula I — Toda e qualquer despesa referente à pessoal bem como encargos sociais, etc., conforme determina a Lei deverá ocorrer por conta da Locadora. — **Cláusula II** — Por eventuais danos causados pelos seus guardas, quando em serviço, a Locadora assumirá toda e qualquer responsabilidade desde que fique comprovada a culpabilidade dos mesmos. — **Cláusula III** — A Locadora responderá perante a administração do Locatário, pela conduta e pontualidade dos seus guardas, reservando-lhe o direito de afastar e colocar à disposição da Locadora, qualquer guarda que vier a se portar de maneira inconveniente, durante o seu período de serviço. — **Cláusula IV** — A Locadora se obriga a manter em serviço os seus guardas devidamente uniformizados e portadores da respectiva carteira de identidade que concede em casos de necessidade a pronta colaboração policial. — **Cláusula V** — Para a execução dos serviços, no Setor de Transportes, localizado na Rua Conde D'Eu número 12, nesta Capital, o Locatário, pagará, mensalmente à Locadora, pelo serviço de vigilância de segundas-feiras a sextas-feiras das 18 horas às 6 horas da manhã. Aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas, a importância de Cr\$ 1.067,00 (Um mil e sessenta e sete cruzeiros). — **Cláusula VI** — O prazo do presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 17 de janeiro de 1973 a 17 de janeiro de 1974. — **Cláusula VII** — Fica acordado entre as partes que os serviços ora contratados estarão au-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

para a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Locadora a qualquer hora e dia. **Cláusula VIII** — O valor do referido contrato correrá a conta do Projeto número 02.01.2.001 — elemento 3.1.3.0 — Entregas Diversas, conforme Empenho número 141, de 1973, de 16 de janeiro de 1973. — **Cláusula IX** — O não cumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Locadora, o referido contrato poderá ser desfeito, ficando a Locadora sujeita às penalidades, conforme determina o Código Civil. — **Cláusula X** — Para o foro do presente contrato as partes elegem a desta Capital. E, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor na presença dos Senhores: José de Oliveira — Chefe Substituto do Grupo Executivo de Administração e o Senhor Romeu Bachieri pela R. B. Serviços Especiais de Guarda e Vigilância Ltda. — Porto Alegre, 17 de janeiro de 1973. — Assinados: José de Oliveira e Romeu Bachieri.

Ofício nº 234

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Termo Aditivo do Contrato celebrado em 18 de maio de 1972, entre o Ministério da Educação e Cultura Departamento de Administração e a firma Cordial Comercio e Representações Ltda., para execução de serviços especializados em vigilância, para a obra Garagem do MEC, situada SGM — Via N-3 — Norte — Setor de Garagens Ministeriais.

Pelo presente aditamento o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, sito na sala 220 2º andar, do Edifício-Sede deste Ministério representado pelo Prof. Carlos Magno Dias, respondendo pelo expediente do Departamento de Administração, doravante designado pelas iniciais DA e a firma Cordial Comercio e Representações Ltda., representada por seu Gerente Sr. Francisco Batista de Oliveira, decidem introduzir no citado Contrato as seguintes alterações:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado até 2 (dois) de março de 1973, o prazo de vigência do Contrato DA — Cordial Comercio e Representações Ltda., a que se refere a Cláusula Quinta do mesmo.

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do referido instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em cinco vias, em presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 9 de fevereiro de 1973. — Carlos Magno Dias, Respondendo pelo Expediente do D.A. — Francisco Batista de Oliveira — Cordial — Comercio e Representações Ltda.

(Nº 0942-B — 13-2-1973 — Cr\$ 36.000)

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Sergipe.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615-BSB, de 15 de outubro de 1971 e a Universidade Federal de Sergipe, representada por seu Magnífico Reitor Dr. Luiz Bispo celebram o presente Convênio que se re-

gera pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura representado a Universidade Federal de Sergipe, assume financeiro na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para aquisição de material permanente.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto orçamentário, cronograma e especificações, aprovadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura conforme constam do processo nº 03.003-72 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá a conta dos recursos oriundos da conta da Loteria Esportiva Federal — Programa nº 09.09.1.063 — Categorias Econômicas 3.2.7.2.08 Item 1.2.1.3 Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e 3.2.7.1.04 Item 1.2.2.2 Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), exercício de 1973, conforme empenhos nºs 033 e 034, respectivamente, de 2.2.73.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Universidade Federal de Sergipe a prestar contas de sua aplicação no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral, ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Universidade Federal de Sergipe a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 12 de fevereiro de 1972. — Eric Tinoco Marques — José Aloisio de Campos, p.p. Luiz Bispo.

Testemunhas: Sidney de Castro Vêras — Marília Paes Leme de Castro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério do Exército, objetivando colaboração mútua para treinamento profissional de conscritos, nas áreas dos Exércitos e Comandos Militares de Área.

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, representado neste ato pelo Senhor Secretário-Geral Doutor Ayrton Ache Pitar e o Ministério do

Exército, representado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen. Ex-Braço das Forças, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto, Sr. Ministro do Exército em Portaria nº 190 de 5 de fevereiro de 1973, por este instrumento, celebram o presente convênio com observância das seguintes cláusulas:

1 — Objeto

Objeto do presente convênio estabelecer condições de colaboração mútua para peculiar treinamento profissional dos conscritos, nas áreas dos I, II, III e IV Exércitos, do Comando Militar da Amazônia e do Comando Militar do Planalto.

2 — Competência

2.1 — Compete ao Ministério do Exército:

2.1.1 — Autorizar as Comandos do Exército e os Comandos Militares de Área a celebrar com Termos Aditivos ao presente Convênio com o Departamento Nacional de Mão-de-Obra — DNMO — para fixar os procedimentos do treinamento.

2.1.2 — Através também dos Comandos do Exército e dos Comandos Militares de Área, selecionar os conscritos para o treinamento profissional, dentro de quantidades previamente estabelecidas com o DNMO.

2.2 — Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, como parte do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador, e dentro do Projeto Caxias do referido Programa:

2.2.1 — Celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio com os Comandos do Exército e Comandos Militares de Área, por intermédio do DNMO.

2.2.2 — Custear as despesas com a realização específica do treinamento dos conscritos, conforme as normas do DNMO.

2.2.3 — Estabelecer as condições para acompanhamento e avaliação dos cursos, aplicação dos recursos e prestação de contas e, bem assim, as características dos cursos.

3 — Entidades Executoras

Nas respectivas áreas de jurisdição, os Comandos do Exército, os Comandos Militares de Área e os Delegados Regionais do Trabalho selecionam Entidades Executoras, públicas ou privadas, para a realização do treinamento dos conscritos.

4 — Disposições Gerais

4.1 — Os Comandos do Exército e o Comandante Militar da Amazônia poderão delegar autoridade aos Comandos Militares de Região Militar subordinadas para assinarem Termos Aditivos com as Delegacias Regionais do Trabalho, com jurisdição em suas áreas.

4.2 — Os contatos com as Entidades Executoras, para administração do treinamento, serão realizados pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

4.3 — Qualquer alteração ao presente instrumento será feita mediante Termo Aditivo.

4.4 — O presente Convênio terá vigência até ser julgada conveniente sua suspensão, em caráter definitivo, por algum dos Ministérios que o celebraram. — Gen Ex-Braço das Forças, Chefe do E.M.E. — Dr. Ayrton Ache Pitar, Secretário-Geral do M.T.P.S.

Testemunhas: General de Brigada — Roberto Alves de Carvalho Filho, — José Heráclio Curado Fleury.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Administração do Aeroporto Internacional de Brasília

TERMO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Contrato de Arrendamento, entre partes, de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília-ADBR, representada neste ato pelo seu Diretor, Ten Cel Av R/R — Manoel Timotheo da Costa, na forma estatutária, doravante denominada Arrendatária, e do outro, Banco Real S.A., sediado na SC, filial de Brasília, representada neste ato pelo seu Diretor, Benedito Claudio Meirelles, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Superquadra Sul 111 — Bloco F — Apartamento 612, nesta Capital, doravante, apenas, denominada Arrendatária, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente a saber:

I — Nos precisos termos da licitação para arrendamento do local destinado à instalação de uma Caixa Automática para saque de numerário — Concorrência nº 04-72, a Arrendatária, estada no Artigo 1º do Decreto número 68.981, de 22 de julho de 1971, por esta e melhor forma de direito, arrenda à segunda contratante a área de 4 m² (quatro metros quadrados), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas;

2 — O prazo de arrendamento será de 12 (doze) meses, com início em 1 de agosto de 1972, e término em 30 (trinta) de julho de 1973, data em que a Arrendatária deverá entregar a área designada inteiramente livre e desocupada à Arrendatária, sem qualquer formalidade especial nesse sentido, sob pena de não fazendo, ficar sujeita às medidas legais cabíveis, sem embargo da Cláusula Penal;

2.1 — Poder-se-á renovar o contrato por mais 1 (um) ano, desde que sejam atendidas as exigências de atendimento ao público, por parte da Ar-

rendatária, ficando a decisão dessa renovação por livre iniciativa da Arrendatária;

3 — A tarifa mensal que a Arrendatária deverá pagar até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, será de Cr\$ 4.080,80 (quatro mil e sessenta cruzeiros e oitenta centavos). — aluguéis que serão pagos diretamente pela Arrendatária, na modalidade da legislação em vigor;

3.1 — Além desse pagamento, haverá também a cargo da Arrendatária todos os impostos, taxas que venham a incidir sobre o imóvel e serviços, bem como despesas resultantes de rateio entre as diversas concessionárias localizadas nesta Estação e cobradas pela Arrendatária;

4 — O equipamento a ser instalado é uma Caixa Automática marca Chubb, modelo MD 3, de fabricação Chubb & Sons Lock and Safe Co. Ltd. — Londres, com capacidade para 600 envelopes contendo numerário;

4.1 — Todos os demais detalhes técnicos, de instalação e de funcionamento, bem como os de detalhamento geral são aqueles constantes da proposta da Arrendatária e que está junta ao processo de Concorrência citada no item nº 1, deste Termo de Contrato;

5 — A Arrendatária que receberá a área onde irá localizar o seu equipamento, em perfeitas condições de uso, assim o deverá restituir à Arrendatária quando findo ou rescindido o arrendamento, obrigando-se em consequência, para todas as obras e consertos necessários a tal fim;

6 — A Arrendatária, sempre que o desejar, poderá examinar e vistoriar a área e instalações ficando para isso, desde já expressamente autorizada pela Arrendatária;

7 — É vedado o sub-arrendamento, ou a cessão dos direitos deste instrumento, a qualquer título, a terceiros, sob pena de configurar infração contratual grave;

8 — Na hipótese de finda a relação "ex locato" e não ter havido renovação, a permanência da Arrendatária

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

por mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, implicará na perda da fiança, a título de Clausula Penal, em favor do Arrendatário, bem como, a partir do 16 (dezesseis) dia, na multa diária de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além de as perdas e danos a serem apuradas, por meio de via judicial adequada;

8 — A Arrendatária depositará uma caução no valor de Cr\$ 12.180,00 (doze mil e cento e oitenta cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, nominais, em favor da Arrendatária, a qual lhe será devolvida no término do Contrato, se não houver infração contratual;

10 — As partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, não mais privilegiado que outro possa surgir.

E, por estarem justos e contratos, assinam este Arrendamento, em 8 (oito) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo tiveram conhecimento.

Brasília 01 de novembro de 1972: — Manoel Tamotheo da Costa — T Cel Av R — Diretor. — Benedito Claudio Nereides.

(Nº 937-B — 13.2.73 — Cr\$ 133.00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Contém que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Aos 18 do mês de outubro de 1972, de um lado o Ministério da Saúde do Brasil, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Doutor Mário Machado de Lemos e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Governador

Laudo Natel, com a participação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e da Divisão Nacional de Câncer, todos representados por seus titulares legais, daqui para frente simplesmente designados: "Ministério da Saúde" e o "Governo do Estado de São Paulo", tem entre si celebrado o presente convênio para os fins abaixo especificados, que se subordinará às seguintes cláusulas:

Clausula I — O Governo do Estado de São Paulo utilizará área da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de aproximadamente 1.000 metros quadrados, assim como a estrutura já nela existente, com 6 andares e com 4.200 metros quadrados, em área de alvenaria, localizada em terreno da Faculdade de Medicina e dela fazendo parte na Avenida Doutor Eneas de Carvalho Aguiar, ao lado do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, para nela instalar os serviços do Centro de Oncologia, Centro Interdepartamental da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Clausula II — O Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Saúde firmarão acordo aditivo estabelecendo as respectivas contribuições técnica e financeira para a instalação do CEON no decurso do exercício de 1973 integrando-o à Campanha Nacional de Combate ao Câncer, como Núcleo Oficial de Ensino, Pesquisa e Assistência no Estado de São Paulo.

O Ministério da Saúde e o Governo do Estado de São Paulo, com a colaboração da OPS-OMS farão estudo da viabilidade para a implantação do Centro Pan-Americano de Enfermidades Crônicas em São Paulo. O CEON — Núcleo Básico — e as Entidades que participam do Sistema Institucional Público e Privado que atuam nessa área especializada integrar-se-ão a es-

ta Central Militar para a realização de atividades de ensino, de investigação científica e atendimento assistencial, no âmbito de uma parceria conjunta e coordenada.

A responsabilidade financeira dos projetos contratados será de responsabilidade do Estado de São Paulo, enquanto a classificação do Documento Básico que estabelecerá o propósito, objetivos, metas e atividades para alcançar e os indicadores para avaliação periódica dos resultados.

O Ministério da Saúde e o Governo do Estado promoverão através da Biblioteca técnico-científica das entidades que participam da Campanha de Combate ao Câncer, no Estado de São Paulo, proporcionando-lhes bibliografia e material de Ensino Especializado a fim de incorporar permanentemente novos conhecimentos às atividades docentes e de Pesquisa.

Clausula III — Os órgãos supra referidos que ora celebram o presente convênio prestarão assistência a comunidade (prevenção e diagnóstico precoce e tratamento do câncer, em todas as suas modalidades), além de efetuar:

- a) Estudos Clínicos de Cancerologia;
 - b) Pesquisas Clínicas e laboratoriais sobre o Câncer;
 - c) Estudo de aplicação de drogas e técnicas terapêuticas;
 - d) Ensino para estudantes.
- Formação de especialistas
- Pós-graduação, mestrado e Doutorado
- Formação de citotécnicos em oncologia
- Campanhas educacionais.

Clausula IV — Caberá ao Governo do Estado de São Paulo, através da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a parte do ensino e pesquisa que serão efetuados pelo Centro de Oncologia. A Direção Clínica será exercida por um elemento do CEON. A Administração do mesmo ficará a cargo de um elemento designado pelo Conselho de Administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Clausula V — O CEON, integrante do Sistema Estadual de Combate ao Câncer que está sendo estruturado e operado com assistência técnica e financeira da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, desenvolverá suas atividades em observância às orientações da Campanha Nacional de Combate ao Câncer.

Clausula VI — As partes contratantes, com o propósito de definir a relevância do Câncer cervico-uterino e das mamas, em uma população que constitua mostragem representativa, realizarão estudo piloto em São Paulo do Sul, com a colaboração do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Obstetrícia e Ginecologia e da Prefeitura Municipal daquela cidade, de modo a estabelecer parâmetros às atividades de Combate ao Câncer, em desenvolvimento em todo o território Nacional.

Clausula VII — O Centro de Oncologia da Faculdade de Medicina, na medida de sua capacidade, receberá os pacientes que forem enviados pelo Hospital das Clínicas, para os fins previstos na cláusula III.

Clausula VIII — Por estarem acordados, foi o presente lavrado em livro próprio, dele se extraindo cópias para sua execução e publicação.

Pelas partes celebrantes será elaborado, dentro de 120 dias, um regimento para orientar as atividades acima especificadas. — Dr. Mario Machado de Lemos, Ministro da Saúde. — Laudo Natel, Governador. — Dr. Getúlio de Lima Junior, Secretário de Saúde. — Prof. Miguel Reale, Rector da Universidade de São Paulo. — Dr. Henri Astar, Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo. — Prof. João Sabatino Goes Junior, Diretor da Divisão Nacional de Câncer. — Prof. Paulo de Almeida Toledo, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. — Dr. Oscar Cesar Leite, Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

* Diretoria de Serviços Gerais e do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

Objeto — Baterias e Pneus

Data — 28 de fevereiro de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palácio do Planalto

Edital — Publicação integral no Diário Oficial de 5.2.73 (pág. 1.405).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. — Sérgio Moreira Peixoto — CF CN — Presidente da Comissão.

(Dias: 12 a 27.2.73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-73

Objeto — Máquina Automática para Lavar Automóveis

Data — 8 de março de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palácio do Planalto

Edital — Publicação integral no Diário Oficial nº 25, de 5.2.73 (págs. 1.405 e 6).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. — Dilson Lyra Castelli Branco Vergosa, Cel. Av. do movimento do Presidente da Comissão.

(Dias: 12.4 a 7.3.73)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 025

De acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 11 de agosto de 1957, e com base no artigo 5º, do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudos com vistas à alteração de alíquota "ad valorem" da Tarifa Aduaneira do Brasil do seguinte produto:

Código da Tarifa	Mercadoria	Alíquota	
		Atual	Em estudo
48.07.00.00	Papéis, cartolinas e cartões revestidos, impregnados ou coloridos na superfície, marmoreados, indianos e semelhantes, ou impressos, em rolos ou em folhas		
	Outros	60 %	
	"Ex": Papel ou cartão coberto com camadas de polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, para fabricação de papel sensibilizado para fotografia (policromática ou monocromática)		15 %

Qualquer manifestação sobre a medida em exame deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1111, Rio de Janeiro (RJ), dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Departamento do Pessoal

Serviço Regional

de Pessoal na Guanabara

EDITAIS

A Diretora do Serviço Regional de Pessoal na Guanabara, convida Julia Fernandes d' Oliveira, a recolher aos cofres do Banco do Brasil S. A. — Agência Centro, Rua 1º de Março 66, a importância de Cr\$ 189,29 (cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos), recebida após a maioridade de Edimar Machado, ocorrida em 14.12.63, atinente ao período de 14.12.63 a 31.10.64.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — Fernanda Antunes de Souza Maia.

A Diretora do Serviço Regional de Pessoal na Guanabara, convida o ex-servidor Orival Brito, para no prazo de 15 (quinze) dias, partindo da publicação deste, efetuar o recolhimento da importância de Cr\$ 200,85 (duzentos cruzeiros e oitenta e cinco centavos), atinente a recebimento indevido, no período de 30.9 a 31.10.67 devendo o interessado comparecer a sala 807, deste Ministério da Fazenda, a fim de apunhar a Guia de Recolhimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1973. — Fernanda Antunes de Souza Maia.

A Diretora do Serviço Regional de Pessoal na Guanabara, convida João Gomes, a recolher, aos cofres do Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 65,88 (sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos),

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Agência Centro, Rua 1.º de Março 66, recebida após o falecimento de Tráides Ribeiro de Almeida, ocorrido em 1.6.67, do período de 16.6.67 a 30.6.68.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — *Fernanda Antunes de Souza Maia*.

A Diretora do Serviço Regional de Fiscal na Guanabara, convida Maria Criste Encarnação Gouveia, a recolher ao Banco do Brasil S. A. — Agência Centro, Rua 1.º de Março 66, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no *Diário Oficial* a importância de Cr\$ 3.601,13 (três mil seiscentos e um cruzeiros e três centavos) relativos a proventos recebidos após o falecimento da ex-pensionista Graziela Duarte, ocorrido em 11.5.71, devendo comparecer à sala 811 do Ministério da Fazenda a fim de apanhar a Guia de Recolhimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. — *Fernanda Antunes de Souza Maia*.

Diretora do Serviço Regional de Fiscal na Guanabara, convida Antonio Andrade Muniz, a recolher ao Banco do Brasil S. A. — Agência Centro, Rua 1.º de Março 66, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no *Diário Oficial* da

União, a importância de Cr\$ 659,49 (seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), relativo a proventos recebidos após o falecimento do ex-pensionista Maria José Pires Freire, ocorrido em 25.1.72, devendo comparecer à sala 811 do Ministério da Fazenda, a fim de apanhar a Guia de Recolhimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. — *Fernanda Antunes de Souza Maia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Nacional do Livro EDITAL

A Diretora do Instituto Nacional do Livro faz público, para conhecimento dos interessados que, no período de 1.º a 15 de março de 1973, o "Programa do Livro Didático — Ensino Fundamental" estará recebendo, para avaliação, obras didáticas do 1.º grau (1.ª a 8.ª série).

Toda e qualquer informação, deverá ser solicitada ao SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros) e CBL (Câmara Brasileira do Livro).

Brasília, 7 de fevereiro de 1973. — *Maria Alice Barroso*, Diretora do INL.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divisão de Administração

Divisão do Material

EDITAL CHAMANDO A ATENÇÃO

Tomada de Preços Nº 01/73

Chamo a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 01/73, para aquisição de pneumáticos e câmaras de ar para viaturas do Serviço de Transportes do M.T.P.S., publicado no *Diário Oficial da União* — Parte I, Seção I, do dia ..., do mês de ..., de 1973, página ..., lembrando que a referida Tomada de Preços será realizada no 15.º dia a contar da data, exclusiva, de sua publicação, às 16 horas, na sala 710 — 7.º andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bloco 10 — Esplanada dos Ministérios, em Brasília, DF., procedendo-se ao recebimento e abertura das propostas perante a Comissão de Licitações.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973. — *Gizelda Caldas Bandeira*, Presidente.

Dias: 14-15 e 16-2-1973.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

Divisão de Águas

EDITAIS

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o inciso V do art. 2.º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, considera públicas de uso comum do domínio da União as águas do curso denominado "Guaçu" em toda a sua extensão. Nasce no município de Toledo, limita este com o de Marechal Cândido Rondon e o de Marechal Cândido Rondon com os de Terra Roxa d'Oeste e Guaira, todos no Estado do Paraná, e é tributário do Paraná pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa do Estado do Paraná, elaborado pela Divisão de Geografia.

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis.

O presente edital torna sem efeito e substitui o publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril de 1964, página 3.404 e retificado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1964, página 4.339. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o art. 5.º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de São Paulo, as águas do curso denominado "Monos" em toda a sua extensão. Acha-se incluído no município de São Paulo e é tributário do Capivari pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais do IBGE.

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com os artigos 4.º item II e 5.º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio da União na parte marítima e do domínio do Estado de São Paulo no restante do seu curso as águas do curso denominado "Capivari", "Branco" e "Branco-Itanhãem" respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Nasce no município de São Paulo, percorre o de Itanhãem e deságua no Oceano Atlântico.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais do IBGE.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o inciso V do art. 2.º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, considera públicas de uso comum do domínio da União as águas do curso denominado "Candiota" em toda a extensão. Nasce no município de Bagé, limita este com os de Pinheiro Machado e Erval do Estado do Rio Grande do Sul, e é tributário do Jaguarão Chico pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais do IBGE.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o art. 5.º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado do Paraná, as águas do curso denominado "Vera" em toda a sua extensão. Nasce no município de Campo Largo, limita este com o de Araucária e o de

Araucária com o de Balsa Nova todos no Estado do Paraná e é tributário do Iguaçu, pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa do Estado do Paraná elaborado pela Divisão de Geografia.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o art. 5.º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado do Paraná, as águas do curso denominado "Passa Una", em toda a sua extensão. Nasce no município de Almirante Tamandaré, limita este com o de Curitiba e o de Curitiba com o de Araucária todos no Estado do Paraná e é tributário do Iguaçu pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa do Estado do Paraná, elaborado pela Divisão de Geografia.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o art. 5.º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio da União, as águas do curso denominado "Sapucaí-Mirim" em toda a sua extensão. Nasce no município de Sapucaí-Mirim — (MG), percorre os de São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo, e os de Gonçalves, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, e deságua no rio Sapucaí, pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannnerini*, Diretor da Divisão de Águas.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais do IBGE.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame e de acordo com o art. 5º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do curso denominado "Mingu" em toda a sua extensão. Está contido no município de Rio Acima (MG) e é tributário da Casa Forte pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jussante para montante;

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — *José Fabiano Giannini*, Diretor da Divisão de Águas.

Nota: A identificação do curso água foi feita segundo os mapas municipais do IBGE.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL N.º 9-73

O Engenheiro Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Cia. Extrativa Mineral Brasileira, titular do Manifesto número 756, de 15-10-37, referente à mina de xisto betuminoso, situada no lugar denominado Fazenda João Branco, município de Maraú, Estado da Bahia, que por este Departamento corre processo de caducidade do referido Manifesto, por infringência ao disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68).

Em consequência, chama e interpela a interessada a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1.º do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL N.º 10-73

O Engenheiro Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a João Ricardo de Souza, titular do Manifesto n.º 190, de 29 de outubro de 1935, referente à mina de ouro e chumbo, situada nos lugares denominados Fazendas Chácara e Vista Alegre, município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, que por este Departamento corre processo de caducidade do referido Manifesto, por infringência ao disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68).

Em consequência, chama e interpela o interessado a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias contados da publicação deste no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1.º do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL N.º 11-73

O Engenheiro Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Elvira Lopes Jermann, titular do Manifesto n.º 23, de 10 de junho de 1935, referente à fonte de água mineral, situada na Rua Alice n.º 1.476, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que por este Departamento

corre processo de caducidade do referido Manifesto, por infringência ao disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68).

Em consequência, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias contados após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1.º do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL N.º 12-73

O Engenheiro Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Sociedade Minas de Serrinha Ltda., Oswaldo Cesar Ferreira da Silva e Companhia Mineração Cavalo Morto, titulares do Manifesto n.º 459, de 24-6-36, referente à mina de diamantes (lotes diamantíferos n.ºs 203 a 207), situada no lugar denominado Serrinha, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade do referido Manifesto, por infringência ao disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2-7-68).

Em consequência, chama e interpela os interessados a apresentarem defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias contados da publicação no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1.º do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

Seção de Autorizações

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 11-73

Aos 26 dias do mês de outubro de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Samuel Franco Ribeiro, titular do Alvará número 622 de 5 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1972, que autorizou a pesquisar scheelita no lugar denominado Fazenda Santa Fé, distrito e município de Pedra Preta, Estado de Rio Grande do Norte, este auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1972. — *Rubens Puppim*, Geólogo da Seção de Autorizações.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 13-73

Aos 26 dias do mês de outubro de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Sinval Duarte Pereira, titular do Alvará número 1.445 de 6 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de dezembro de 1971, que autorizou a pesquisar scheelita no lugar denominado Velame, distrito e município do Serra Negra do Norte, Estado da Bahia, este auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea b do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados

da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1972. — *Rubens Puppim*, Geólogo da Seção de Autorizações.

2º Distrito

EDITAL N.º 01-73 — 2º D

Proc. DNPM 1.514-40 — Antonieta Mourão de Souza, Imissão de Posse da mina de minério de ferro, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 48.193 de 11 de junho de 1959.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no imóvel denominado Fazenda Mml, distrito de Pirapora do Bom Jesus, município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas, do dia 7 (sete) de fevereiro de 1973.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Em 11 de janeiro de 1973. — *Ayrton Sintoni*, Chefe Substituto do 2º Distrito.

EDITAL 2º D — 02-73

Proc. DNPM 6.230-44 — José Augustyn, firma individual, Imissão de Posse da mina de argila, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 29.388 de 26 de março de 1951.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Boqueirão, distrito de São Luiz do Purunã, município de Balsa Nova, Estado do Paraná, será realizada às 14 (quatorze) horas, do dia 20 (vinte) de fevereiro de 1973.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973. — *Ayrton Sintoni*, Chefe Substituto do 2º Distrito.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação n.º 1.099

PREÇO: Cr\$ 0,90

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAL 2º D — 03-73

Proc. DNPM 2.635-62 — Companhia Paulista de Mineração, Imissão de Posse da mina de caulim, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 70.141 de 17 de fevereiro de 1972.

Faço público aos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Juquázinho, distrito e município de Tapira, Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas, do dia 15 (quinze) de março de 1973.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973. — *Ayrton Sintoni*, Chefe Substituto do 2º Distrito.

EDITAL 2º D — 04-73

Proc. DNPM 1.226-62 — Cerâmica Martini S. A., Imissão de Posse da mina de argila e folhelho, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 70.510 de 12 de maio de 1972.

Faço público aos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominada Mazendinha, distrito e município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas, do dia 14 (quatorze) de março de 1973.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973. — *Ayrton Sintoni*, Chefe Substituto do 2º Distrito.

EDITAL 2º D — 05-73

Proc. DNPM 802.779-68 — Júlia Adam — Empresa de Mineração de Águas Ltda., Imissão de Posse da mina de água mineral, objeto do decreto de concessão de lavra n.º 68.868, de 5 de julho de 1971.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Muquillão, distrito e município de Iretama, Estado do Paraná, será realizada às 14 (quatorze) horas, do dia 13 (treze) de março de 1973.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973. — *Ayrton Sintoni*, Chefe Substituto do 2º Distrito.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EDITAL N.º 1-73

Proc. 33.477-62. Pelo presente edital fica citada Lisandro de Campos Salles, ex-Administrador Judicial da Fundação de Assistência aos Garimpeiros, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que for, por bem de seus direitos, sobre o alcance de Cr\$ 2.100,31 (dois mil, cento e noventa cruzeiros e trinta e um centavos) apurado contra ele no processo n.º 33.477-62, de prestação de contas do Cel. Aníbal Ney Novaes, relativa ao período de 13.5.61 a 26.6.62, quando exercia o cargo de Administrador Judicial da referida Fundação.

O alcance provém de diferença a menos encontrada no inventário dos bens móveis, os quais desapareceram durante a estada daquele responsável. — *Laércio José Mariano* — Diretor-Substituto.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S. A.Engenharia, Indústria e Comércio
"CONSTRULAR"

CGC. MF nº 00033043-001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1972

Aos 20 dias do mês de outubro de 1972, às 20 horas, na sede social na Quadra 504 — Lote nº 07 — SEP/Norte — Brasília-DF, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio "Constrular", de conformidade com a convocação feita no Diário Oficial da União nos dias 22, 25 e 26 de setembro de 1972, e no Diário de Brasília, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1972. Verificada a presença pelo livro respectivo, constatou-se o comparecimento de acionistas que representavam mais de 80% do Capital Social, pelo que foi aberta a sessão. Por aclamação assumiu a presidência da assembleia o acionista Edson de Alencar Cabral, que convidou a acionista Neila Maria de Alencar Cosmelli para secretária-lo. Foram lidos pela secretária os anúncios de convocação publicados no Diário Oficial da União e no Diário de Brasília, e do seguinte teor: "Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio "Constrular" — C.G.C. número 00033043-001 — Convocação — Assembleia Geral Extraordinária. São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de outubro de 1972, às 20 horas em primeira convocação, e às 21 horas em segunda convocação, na sede social. — Quadra 504 — Lote nº 07 — SEP-Norte — Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre: Retificação e ratificação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1972. Brasília, 20 de setembro de 1972. — Edson de Alencar Cabral — Diretor-Presidente. Em seguida o Diretor-Presidente comunicou aos senhores acionistas que esta assembleia tinha por finalidade a retificação e ratificação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1972, explicando que, na mesma por um lapso foi omitido o seguinte: a qualificação completa dos diretores, conselho fiscal e suplentes; a assinatura do Sr. Aurélio Batista Paiva não foi aposta; as assinaturas constantes da ata em referência foram assinadas irregularmente; a eleição do conselho fiscal e suplentes não foi citada. Após a exposição dos fatos acima, o presidente propôs a seguinte retificação: Reeleição dos membros da Diretoria para o biênio de 1972-73, sendo para Diretor-Presidente o Senhor Edson de Alencar Cabral, brasileiro casado, engenheiro civil, natural de Fortaleza-CE, nascido no dia 18 de setembro de 1916, filho de Augusto Carlos de Medeiros Cabral e D. Clotilde de Alencar Cabral, portador da carteira de identidade nº 72.578 — Ministério da Marinha, residente e domiciliado à Granja nº 2 — Núcleo Rural de Sobradinho — Brasília DF.; para Diretor-Assistente a Sra. Neila Maria de Alencar Cosmelli, brasileira, casada, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascida no dia 2 de agosto de 1942, filha de Edson de Alencar Cabral e D. Maria Thusnela de Alencar Cabral, portadora da carteira de identidade número 143.649-DFSP-DF, residente e domiciliada à Granja nº 2 Núcleo Rural de Sobradinho — Brasília DF. — Retificação para o conselho fiscal do Senhor Kleber Farias Pinto, brasileiro, casado, natural de Propriá-SE, nascido no dia 13 de abril de 1933, filho de José Fortunato Pinto e Lucila de Farias Pinto, residente a SQ-Sul 202, — Bloco F, apartamento 405 — Brasília DF, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 62.321-DFSP-DF.; Do Sr. Raul Queiroz Neves, brasileiro, casado, advogado, natural de

São Paulo-SP, nascido no dia 2 de julho de 1941, filho de Antonio Luiz Leal Costa Neves e Yolande Queiroz Neves, residente a SQ-Sul 306 — Bloco B, apartamento 405 — Brasília-DF, portador da carteira de identidade número 51.994-DFSP-DF.; Do Sr. João Mozart Parana, brasileiro, casado, engenheiro civil e de Minas, natural de Vianópolis-GO, nascido no dia 18 de fevereiro de 1924, filho de Manoel Rodrigues Parada e Venina de Oliveira Parada, residente a Avenida W-3 — Quadra 706, Bloco A — casa 67 — Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 105.879-DFSP.; Reeleição dos suplentes: Sr. Aurélio Batista Paiva, brasileiro, casado, comerciante, natural de Aracatuba-SP, nascido no dia 11 de novembro de 1933, filho de Aurélio Paiva e Edmêa Machado Paiva, residente à QI A/3 — Casa 7 — SHI-Sul — Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 2.313.371-DFSP-SP.; Sr. Jairo Antonio Palma Almeida, brasileiro, casado, geólogo, natural de Passo-Fundo-RS, nascido no dia 15 de dezembro de 1943, filho de Honório Luiz de Almeida e Maria Palma Almeida, residente a SQ-Sul 405 — Bloco C — Apartamento 204 — Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 5.966-DPC-RS.; e eleição também para suplente do Sr. Eulívio Moreira de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Apucarana-CE, nascido no dia 6 de outubro de 1923, filho de Francisco Bernardo Filho e Maria Moreira de Sousa, residente a SQ-Norte 312 — Bloco H — apartamento 503 — Brasília — Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 82.495-DFSP-DF. — Após a reeleição e eleição acima, foi dito ainda pelo Diretor Presidente que esta Assembleia ratifica todos os atos praticados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1972, continuando válidos para todos os efeitos legais. Suspensa a sessão para que se lavrasse a presente ata, foi a mesma lavrada por mim, secretária. Reaberta a sessão, foi a ata lida e assinada por todos os presentes.

Cópia fiel transcrita do livro de atas das assembleias gerais. — Edson de Alencar Cabral. — Maria Thusnela de Alencar Cabral. — Neila Maria de Alencar Cosmelli. — Aurélio Batista Paiva. — Kleber Farias Pinto. — Raul Queiroz Neves. — Wagner Rios.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.731.

Brasília, 25 de janeiro de 1973. — Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral.

(Nº 918-B — 13.2.73 — Cr\$ 105.00).

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de janeiro de 1973

Aos oito (8) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às dez (10) horas, na sede social da Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio — "Constrular", no SEP-Norte, Q. 504, Lote 07, em Brasília, Distrito Federal, devidamente convocados por cartas-convite, remetidas sob protocolo, reuniram-se em sessão sob protocolo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assis-

SOCIEDADES

naturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembleia o acionista Edson de Alencar Cabral, que, agradecendo a indicação, convidou a acionista Neila Maria de Alencar Cosmelli para secretária os trabalhos ficando, assim, constituída a Mesa. O Senhor Presidente, então, declarou aberta a sessão e se reportou à Ordem do Dia, que continha os seguintes assuntos: a) modificação do artigo 2.º do Estatuto Social; b) alteração do artigo 1.º do Estatuto Social, com vistas a denominação social; c) assuntos de interesse geral. Passando ao primeiro item — modificação do artigo 2.º do Estatuto Social — o Senhor Secretário, por solicitação do Senhor Presidente, procedeu à leitura da nova redação proposta para o mencionado artigo 2.º, para ser apreciada e votada pelos senhores acionistas, nos seguintes termos: "Art. 2.º — O objeto principal da sociedade é a exploração do ramo de construções civis, industriais para o mesmo fim, comércio, importação e exportação de produtos, materiais e técnicas para o ramo de construção em geral, a indústria e o comércio de artefatos de mármore e de produtos derivados de calcário, bem como o aproveitamento de jazidas minerais, no Território Nacional, como empresa de mineração, de acordo com os artigos 79 e 80 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)." Finda a leitura, e posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando a vigorar a redação acima para o artigo 2.º do Estatuto Social, esclarecendo-se que permaneceu inalterado o parágrafo único do mesmo dispositivo. A seguir, abordando o item 2.º da Ordem do Dia, o Senhor Presidente expôs aos senhores acionistas que, com a inclusão do ramo de mineração nos objetivos sociais, tornava-se necessário alterar a denominação social, e por esse motivo propunha que a mesma fosse a seguinte: "Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria, Comércio e Mineração — "Constrular". Posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade passando a redação do referido artigo 1.º do Estatuto Social a ser a seguinte: "Art. 1.º — A sociedade denominar-se-á Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria, Comércio e Mineração — "Constrular", tendo sua sede, foro e principal estabelecimento no SEP-Norte, Quadra 504, Lote 07, em Brasília, Distrito Federal, e se estabelecerá por prazo indeterminado. Finalmente, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição da Assembleia com vistas ao terceiro item da Ordem do Dia — assuntos de interesse geral. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, a qual, após transcrita, foi lida e aprovada unanimemente, sendo a seguir assinada por todos os presentes e por mim, Neila Maria de Alencar Cosmelli, Secretária, que a subscrevo. Dela tiro quatro (4) cópias datilografadas, devidamente autenticadas, para os efeitos legais. — Brasília, 8 de janeiro de 1973. — Neila Maria de Alencar Cosmelli, Secretária. — Edson de Alencar Cabral. — Maria Thusnela de Alencar Cabral. — Paulo Tibau da Franca. — Esp. Orlando Nunes de Matos. — Neila Maria de Alencar Cosmelli. — Raul Queiroz Neves. — Wagner Rios. — A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária rea-

lizada em 8 de janeiro de 1973, devidamente transcrita às fls. 23 e 24 do Livro de Atas de Assembleias da Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria, Comércio e Mineração — "Constrular". — Brasília, 8 de janeiro de 1973. — Neila Maria de Alencar Cosmelli, Secretária.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.733.

Brasília, 30 de janeiro de 1973. — Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral.

(Nº 0919B — 13-2-73 — Cr\$ 105,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
NOVO MUNDO S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Novo Mundo Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — São Paulo (SP).

Processo nº A-72-2451. Assembleia Geral Extraordinária de 6 de novembro de 1972.

Assunto: Reforma de estatuto. Despacho de 29 de dezembro de 1972.

Publicado no Diário Oficial da União, de 10 de janeiro de 1973.

E, por ser verdade, eu Luiz Albino de Abreu (Luiz Albino de Abreu), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processo de Gerência de Mercado de Capitais, em 25 de janeiro de 1973.

(Nº 915-B — 13-2-73 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**INCA S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Inca Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário — Goiânia — GO

Processo nº A-72-1731. Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 1972.

Assunto: Reforma de estatuto. Despacho de 29 de dezembro de 1972.

Publicado no Diário Oficial da União, de 10 de janeiro de 1973.

E, por ser verdade, eu Luiz Albino de Abreu, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 1º de fevereiro de 1973. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 990-B — 13-2-73 — Cr\$ 21,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**ARAUJO VIANNA CORRETORA DE VALORES LTDA.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Araujo Vianna Corretora de Valores Limitada — Porto Alegre (RS).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Processo nº A-72-1918.

Escrituras Públicas de 11 de julho e 15 de setembro de 1972, lavradas, respectivamente, às fls. 18v e 46v do Livro nº 10 — Sociedades no Cartório do 5º Tabelionato de Notas da cidade de Porto Alegre (RS).

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e transformação em sociedade por ações, adotada a denominação Araújo Vianna Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima.

Despacho de 5 de dezembro de 1972. Publicado no *Diário Oficial* da União, de 15 de dezembro de 1972.

E, por ser verdade, eu, José Bredariol (José Bredariol), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Carlos Noronha da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 26 de janeiro de 1973. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 860-B — 12-2-73 — Cr\$ 24,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolado sob nº 866-73, que a sociedade "Brasil Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 502.889, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de janeiro de 1973, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1972; acha-se arquivada em anexo a referida ata, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 27 de dezembro de 1972, que publicou a Portaria SUSEP nº 132, de 5 de dezembro de 1972, aprovando as deliberações da assembleia geral extraordinária acima mencionada, constando serem as seguintes: aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00, para Cr\$ 14.400.000,00; incorporação por esta sociedade do patrimônio líquido da "Companhia Espírito Santo de Seguros", ficando em consequência, elevado o capital social para Cr\$ 16.000.000,00; cancelar a autorização para funcionamento da "Companhia Espírito Santo de Seguros" 25 de setembro de 1953, bem como o concedida pelo Decreto nº 33.909, de correspondente Carta Patente, como decorrência da operação aprovada no artigo precedente, a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, da certidão de arquivamento no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de fevereiro de 1973. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturário (Nível I), escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. Eu, Maria Ferreira Nassif, chefe substituta da Seção de Certidões a subcrevo: Maria Ferreira Nassif. — Visto, Perceval Leite Britto, Secretário-Geral: Perceval Leite Britto.

(Nº 6.196 — 9-2-73 — Cr\$ 39,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES IMPERIAL

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Sagres Imperial arquivou nesta Junta, sob o nº 62.646, por despacho de 1 de fevereiro de 1973, *Diário Oficial* da União de 28 de dezembro de 1972, que publicou a Portaria da SUSEP nº 127 de 29 de novembro de

1972, aprovando a alteração introduzida nos Estatutos, relativos ao aumento do Capital para Cr\$ 3.000.000,00; mediante aproveitamento de reservas e conforme deliberações aprovadas na A.G.E. de 30 de maio de 1972, também publicada no *Diário Oficial*.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUCTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS

(FENCAVIR)

Convocação

Faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que a Diretoria da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (FENCAVIR), em obediência ao disposto no art. 25 letra b, combinado com o artigo 20 letra a, para cumprimento ao disposto no art. 24 letras d e e, em concordância com o art. 64 do Estatuto em vigor desta Federação, convoca para a (quarta) reunião, sendo a primeira extraordinária e as 3 (três) últimas reuniões, orçamentárias, os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, com direito a voto, a comparecerem na sede desta Entidade filiada de Segundo Grau, sita na Avenida Franklin Roosevelt nº 115 grupo 1, 101 na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara no dia 24 de março de 1973, no horário abaixo mencionado em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Senhores Delegados Representantes com direito a voto, ou em segunda convocação, uma hora após com 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos Senhores Delegados Representantes nas mesmas condições, para darem cumprimento à seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira reunião (Extraordinária) às 9,30 horas (nove horas e trinta minutos) do dia 24 para na forma como dispõe o § 1º do art. 7º do Estatuto, obter o pronunciamento do Conselho sobre o ato da Diretoria que concedeu filiação aos Sindicatos dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Uruguaiana — RS, tendo recebido a matrícula nº 73; Sindicato de Cataguazes — MG, tendo recebido a matrícula nº 74; Sindicato de S. José dos Campos — SP, tendo recebido a matrícula nº 75; Sindicato de Criciúma — SC, tendo recebido a matrícula nº 76. Segunda reunião (Ordinária) às 10,30 horas (dez horas e trinta minutos) do dia 24, para apreciação, discussão e votação em escrutínio secreto, na forma como dispõe o artigo 16 do Estatuto, combinado com o disposto no art. 551 da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1972, acompanhado das respectivas peças contábeis e com o Parecer do Conselho Fiscal;

Terceira reunião (Ordinária) às 12,00 horas (doze horas) do dia 24, para apreciação, discussão e votação, em escrutínio secreto, da Proposta Orçamentária para o exercício de 1974, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

Quarta reunião (Ordinária) às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos) do dia 24, para apreciação, discussão e votação, em escrutínio secreto, das Alterações a serem introduzidas no Organismo de 1973 com Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1973 — José Manoel Teixeira Presidente.

(Nº 5.889 — 8.2.73 — Cr\$ 65,00)

Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 1 de fevereiro de 1973 Eu, Amariete Souto Calumby escrevi, conferi e assino, Amariete Souto Calumby. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subcrevo e assino, Lutz Igrejas. (Nº 5.955 — 8-2-73 — Cr\$ 25,00)

PLANTA -- ENGENHARIA E CONSULTORIA S. A.

CGC 00061234/001

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição, na Sede Social, no Edifício Carioca Conjunto 615, documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos a exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, 14 de janeiro de 1973. — Newton Costa Rodrigues, Presidente. — Júlio Xavier Rangel, Diretor.

Dias 16, 19 e 20-2-73

(Nº 986-B — 15-2-73 — Cr\$ 30,00)

BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S.A.

CGC.MF. n.º 00636413

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da sociedade à SQ.SMH, Bloco B, Grupos 301-2-4, Distrito Federal, nesta Cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, DF., 6 de fevereiro de 1973. — (Assinatura ilegível) — Banco Denasa de Investimento S.A.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 0993-B — 15-2-73 — Cr\$ 27,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA FISICA E REABILITACAO

Convocação

O Presidente da S.B.B.M.F.R., usando das atribuições contidas nos artigos 16, § 1.º e 22, dos Estatutos Sociais, convoca os associados da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar às 20 horas do dia 17 de março de 1973 — à Avenida do Contorno — 2983 — Belo Horizonte, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos; b) Outros. — Marcio de Lima Castro (Dr.), Presidente.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 0994-B — 15-2-73 — Cr\$ 26,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

Portaria nº 01-73

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, parágrafos 1.º e 3.º, do Estatuto Social, regulamentado pelo artigo 28 do Regulamento Interno, nomeia os Senhores Galba Mendonça Costa, Sérgio Jardim de Bulhões Sayão e Marco Antonio Rodrigues, sob a presidência do primeiro, para constituírem as Mesas

Corretora e Apuradora das eleições estatutárias.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1973. — Hélio de Mello e Alvim, Presidente.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 6.603 — 11-2-73 — Cr\$ 45,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

Eleições para os cargos de Administração

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Estatuto Social, regulamentado pelo artigo 27 do Regulamento Interno, convoca os Senhores Representantes dos Membros Titulares e Membros Individuais, em pleno gozo de seus direitos para as eleições públicas que se realizarão diariamente, entre os dias 12 (doze) e 22 (vinte e dois) de março de 1973, no horário de 9,00 (nove) horas às 12,00 (doze) horas, em sua sede, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua São José número 90, 20.º andar, para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

1. O pleito será considerado válido se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos Membros e Representantes com direito a voto.

2. O voto será secreto, podendo ser remetido por correspondência registrada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1973. — Hélio de Mello e Alvim, Presidente.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 6.607 — 11-2-73 — Cr\$ 97,00)

COTA S. A. — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Em liquidação extrajudicial

C. G. C. 33.599.273

EDITAL

O Liquidante abaixo assinado devidamente autorizado, convoca na forma do Decreto-lei nº 9.346 de 10.6.46, todos os Credores da Massa Liquidanda para apresentarem suas declarações de crédito até às 16 horas do dia 24 de abril de 1973 impreterivelmente, sob pena de perda de seus direitos.

O Senhores Credores serão atendidos na sede da empresa, à Rua Primeiro de Março nº 43, 5.º andar, Rio de Janeiro (Guanabara), de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, (GB), 12 de fevereiro de 1973 — Carlos Wladimir Nunes Ferreira — Liquidante extrajudicial.

Dias: 16, 19 e 20-2-73.

(Nº 6.541 — 13-2-73 — Cr\$ 7,00)

VITÓRIA S. A. — INVESTIMENTOS SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em Liquidação Extrajudicial

C. G. C. 33.599.317

EDITAL

O Liquidante abaixo assinado, devidamente autorizado, convoca na forma do Decreto-lei nº 9.346, de 10.6.46, todos os Credores da Massa Liquidanda para apresentarem suas declarações de crédito até às 16 horas do dia 24 de abril de 1973 impreterivelmente, sob pena de perda de seus direitos.

Os Senhores Credores serão atendidos na sede da empresa, à Rua

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Primeiro de Março nº 42 3º andar, Rio de Janeiro (Guanabara), de segunda a sexta-feira no horário de 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro (GB), 12 de fevereiro de 1973. — Carlos Vitor Nunes Ferreira — Liquidante extrajudicial.

Dias: 16, 19 e 20.2.73:

(Nº 6.51 — 13.2.73 — Cr\$ 72.000)

COPEAGRO — CIA. TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INDUSTRIAL

C.G.C. nº 10.104.412

Cap. Autorizado Cr\$ 14.000.000,00.

Cap. Subscrito Cr\$ 3.095.000,00.

Cap. Integralizado Cr\$ 3.095.000,00.

Assembleia Geral Ordinária

1ª, 2ª e 3ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, na Estrada da Fazenda Laguna — km 1, nesta cidade, às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 1973, em 1ª Convocação com a totalidade dos Acionistas, em 2ª Convocação com dois terços e a terceira com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de decidirem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Composição da nova Diretoria em face da renúncia de diretores, fixação

dos honorários, eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

c) Qualquer outros assuntos de interesse social, que sejam incluídos na ordem do dia.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Buque. 5 de fevereiro de 1973 — COPEAGRO — Cia. Técnica de Desenvolvimento Agrícola Industrial — CGC. 10.104.412. — Dir. Presidente.

(Nº 0892-B — 13.2.73 — Cr\$ 111.000).

Dias: 14, 15 e 16-2-73.

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO MITSUI DO BRASIL

C.G.C. nº 10.099.893.001

Cap. Autorizado Cr\$ 10.100.000,00

Cap. Subscrito Cr\$ 1.300.000,00

Cap. Integralizado Cr\$ 1.300.000,00.

Assembleia Geral Ordinária

1ª, 2ª e 3ª Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta firma a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à Avenida Zeferino Galvão número 100, nesta cidade, às 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1973, em 1ª convocação com a totalidade dos Acionistas, em 2ª Convocação com dois terços e a terceira com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, balanço geral,

demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;

c) Composição da nova Diretoria em face da renúncia de diretores, com fixação de seus honorários;

d) Qualquer outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Arcoverde, 5 de fevereiro de 1973. — Cia. de Urbanização Mitsui do Brasil, CGC 10.099.893. — Dir. Presidente.

Dias: 14, 15 e 16-2-73.

(Nº 0893-B — 13.2.73 — Cr\$ 111.000).

DECLARAÇÃO

Eu, Nympha Granuzzo Rodrigues Mattoso, viúva do Dr. Francisco Rodrigues Mattoso, declaro ter extraviado o diploma de médico de meu falecido esposo, Dr. Francisco Rodrigues Mattoso, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 1973. — Nympha Granuzzo Rodrigues Mattoso.

Testemunhas: Dr. Diogo Bittencourt Ferrás — Heracleides Bizarro Teixeira.

Dias: 15 e 16-2-1973.

(Nº 0850-B — 12-2-1973 — Cr\$ 24,00)

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

Organização Hospitalar Brasileira
SOCIEDADE ANÔNIMA
CGC-00010.215-001

AVISO

Atendendo às exigências do Decreto-lei 2.627 art. 99 aprovados pelo presente Edital aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede a Casa de Saúde e Maternidade Dom Bosco-ILS-716 Conjunto A os documentos mencionados em Lei.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. — Claudio de Paula Penna — Presidente.

Dias: 15 — 16 e 19-2-73.

(Nº 953-B — 14-2-73 — Cr\$ 36,00).

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

CGC-00010.215-001

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária
Pela presente na forma do Artigo 25 dos Estatutos convocamos os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social na ILS-716 Conjunto A, no dia 24 de fevereiro de 1973, às 14:00 horas e às 14:30, em 1ª convocação e às 15:00 em 2ª convocação com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para Alienação dos Bens Móveis e Imóveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. — Claudio de Paula Penna, Presidente.

Dias: 15, 16 e 19-2-73.

(Nº 952-B — 14-2-73 — Cr\$ 54,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 123 (setembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO